



RCPJ-RJ

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Cidade do Rio de Janeiro

REQUERIMENTO DE REGISTRO

DADOS DA PESSOA JURÍDICA

ME EPP

PESSOA JURÍDICA INSTITUTO RIO ESPORTE E LAZER
 MATRÍCULA RCPJ* 251271 (*) Nº com até 6 dígitos encontrado na etiqueta de registro CNPJ/MF 07-053-540/0001-82
 ENDEREÇO DA SEDE Rua Teófilo Ribeiro, 629, sala 301, Maré, Rio de Janeiro RJ
 REQUERENTE Moises Fernandes da Silva TEL 21 97032 1991
 APRESENTANTE Moises Fernandes da Silva TEL 21 97032 1991
 APRESENTANTE Advogado Contador Outros _____ E-MAIL _____

RELAÇÃO DE ATOS A REGISTRAR

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

DATA	TIPO	PÁGS	VIAS
__/__/__	<u>Ata</u>	_____	_____
__/__/__	_____	_____	_____
__/__/__	_____	_____	_____

HAVENDO MAIS INSTRUMENTOS A RELACIONAR, CONTINUE NO VERSO. O REQUERENTE DEVERÁ DATAR E ASSINAR AO FINAL

REGISTRO DE LIVRO

DIÁRIO, RAZÃO, ETC

TIPO	NÚMERO
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____
_____	_____

ASSINATURA DO REQUERENTE

OBS1: CONF. LEI 6015/73, ART. 120, VI E LEI 10406/02

RIO DE JANEIRO, 03 DE maio DE 2024

RECONHECIMENTO DE FIRMA

DISPENSA-SE O RECONHECIMENTO SE JÁ HOUVER NO DOCUMENTO A REGISTRAR

24 24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 089607A1821653
Avenida Almirante Barros, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21) 3553-6021

Reconheço por **SEMELHANÇA** as firmas de:
MOISES FERNANDES DA SILVA.....

Rio de Janeiro, 3 de maio de 2024

DIOGO GONÇALVES DA SILVA MACHADO
Emol.: R\$ 7,51 T.J.+Fundos: R\$ 5,84 Total: R\$ 13,35
Selo: EESO78306-RIW
Consulte em <http://www4.tiri.ius.br/PortalExtrajudicial/consultaselo/>



Moises Fernandes da Silva
ASSINATURA DO REQUERENTE
 PRESIDENTE / SÓCIO / ADMINISTRADOR / PROCURADOR / CONTADOR
 (EM CASO DE LIVRO CONTÁBIL)
 CASO SEJA PROCURADOR, ANEXAR A CÓPIA AUTENTICADA DA PROCURAÇÃO.

ÁREA DO EXAMINADOR (NÃO PREENCHER)

CLASSIF.	DATA DOC.	PÁGS	OBSERVAÇÕES
1) _____	__/__/__	_____	_____
2) _____	__/__/__	_____	_____
3) _____	__/__/__	_____	_____
4) _____	__/__/__	_____	_____
5) _____	__/__/__	_____	_____
6) _____	__/__/__	_____	_____

A-ATA C-CONTRATO D-DOC E-ESTATUTO
ALT - ALTERAÇÃO

0-DIRETORIA 5-DISTRATO
1-ENDEREÇO 6-OBJETIVO
2-SÓCIO 7-AUM/RED DE CAPITAL
3-CONSOLIDAÇÃO 8-TRANSF. DE REGISTRO
4-NOME 9-ADMINISTRAÇÃO

EXAMINADOR RESPONSÁVEL

 RUBRICA _____ DATA **06 MAI 2024**

PROVIMENTO CGJ 12/2009 (artigo 852, §2º)

A parte interessada terá 30 dias, a partir da exigência, para cumpri-la ou desistir do pedido, sob pena de cancelamento da prenotação. O documento registrado ou em exigência, não retirado em 180 dias poderá ser eliminado pelo registrador.

- 1) Tamanho mínimo para impressão – 11 pt / Impressão legível e em tonalidade escura / Não usar fundo de cor sob textos.
- 2) Apresentar Declaração de Desimpedimento do(s) administrador(es), nos atos constitutivos, alterações de administradores e eleições. Ex: "Os eleitos declararam não terem impedimentos legais para o exercício dos cargos".
- 3) Eleições: incluir na ata a qualificação dos integrantes do órgão administrativo (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço residencial). A declaração de desimpedimento do item 2 pode ser feita na própria ata.
- 4) Contrato / Alteração (Ltda e Pura), reconhecer firma dos sócios em todas as vias.
- 5) Ata / Estatuto (associação), reconhecer firma do representante legal apenas no requerimento.
- 6) Autorização p/ registro de vias adicionais originais poderá ser dada ou não pelo examinador, por ocasião do exame da documentação.

Documentos refeitos devem permanecer com a mesma data dos documentos que entraram em exigência.

Os documentos poderão ser apresentados em vias adicionais.

PARA OBTER MAIORES INFORMAÇÕES, CONSULTE O SITE DO RCPJ (WWW.RCPJ-RJ.COM.BR)

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

RUA MÉXICO, 148 - 3º ANDAR - CENTRO - CEP 20031-142 - RIO DE JANEIRO - RJ
E-mail: atendimento@rcpj-rj.com.br

NOME DA SOCIEDADE

00251271 - INSTITUTO RIO ESPORTE E LAZER - CNPJ:
07.053.540/0001-82

07.053.540/0001-82

ANOTAÇÕES DO RCPJ

Item	Qtd	Valor
Averbação de vias originais adicionais	2	110.88
Registro de Ato 1	1	310.50
Selo de Fiscalização	3	7.77
Tributos		Valor
RESSAG		8.41
ISSQN		22.55
FUNARPEN		25.27
FUNPERJ		21.06
FUNDPERJ		21.06
FETJ		84.26

Servico	Orig.	Pág.	VAD	VAIPS	VAIO
Registro	2	4	-	-	2

ENTREGUE
06 MAI 2024

Legendas

VAD: Via Adicional Digital
VAIPS: Via Adicional Impressa em Papel de Segurança
VAIO: Via Adicional Impressa no Original

Via	Emol.	Trib.	Reemb.	Soma
Antiga	-	-	-	-
Atual	421.38	174.20	16.18	611.76
Total	421.38	174.20	16.18	611.76

RIO DE JANEIRO - REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS JURÍDICAS
CNS: 093245
RCPJ: 27.079.821/0001-11
Oper.: FERNANDO
Pago em Cartão de Débito

CNPJ: 07.053.540/0001 - 82
Email: xxxxxxxx@xxxxx.xxx

Andamento do serviço será notificado
por e-mail ou consulte no site
rcpjrj.com.br

OBSERVAÇÕES

- 1 - O serviço só será entregue ou devolvido contra a apresentação deste recibo.
- 2 - Dirija-se imediatamente ao Oficial caso haja equívoco na cobrança.
- 3 - O valor pago está sujeito a possível cobrança ou devolução de diferença.
- 4 - Não há taxa de urgência. Pague somente o valor constante deste recibo.

Nº DO PROTOCOLO

DATA DE EMISSÃO / IDENTIFICAÇÃO

03-05-2024
1701418

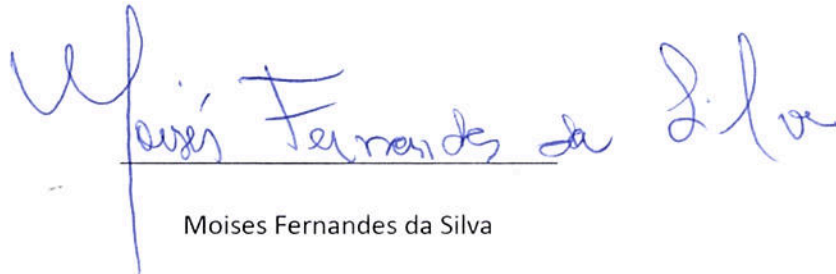


EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital ficam convocadas, com fulcro no art. 19, § 1º do Estatuto Social, os Conselheiros integrantes do Conselho de Administração, membros da Diretoria e demais associados do INSTITUTO RIO ESPORTE E LAZER (Lei 5.026/2009), para participarem de ASSEMBLEIA GERAL a ser realizada nas dependências de sua Sede Social, no dia 29, do mês de abril corrente, (29/04/2024) com início estabelecido para as 17h (nove horas), em convocação única, com o mínimo de dois terços das integrantes do Conselho, estabelecendo-se tolerância máxima de 30 (trinta) minutos para início dos trabalhos, a fim de tratarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1 – Eleição dos membros da Diretoria do INSTITUTO RIO ESPORTE E LAZER;
- 2 - Eleição Conselho Fiscal do INSTITUTO RIO ESPORTE E LAZER;
- 3 – Eleição do Conselho de Administração do INSTITUTO RIO ESPORTE E LAZER;
- 4– Assuntos Gerais.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2024



Moises Fernandes da Silva


Presidente – INSTITUTO RIO ESPORTE E LAZER





Lista de Presença - Assembleia Geral Ordinária - Rio de Janeiro, 29 de abril de 2024:

- 1- Moises Fernandes da Silva - CPF: 133.227.117-06
- 2- Marcela de Brito Pereira - CPF: 059.262.017-48
- 3- Rogério Elias Ramos - CPF: 020.375.507-31
- 4- José Luiz Ferreira Neto- CPF: 886187227-15
- 5- Rosângela Gonçalves Correa CPF: 916895707-68
- 6- Juliana Nunes Cordeiro - CPF: 121.497.817-78
- 7- Bruna Ferreira Bispo - CPF: 132092347-01
- 8- Robson Gomes Ferreira- CPF: 018.449.137-16
- 9- Julio Cezar Sales da Costa CPF: 092.182.817-98
- 10- Carlos Henrique Vitorino CPF: 099.263.517-94
- 11- Sabrina de Brito Pereira CPF: .125.437-84
- 12- Ranne Marciele Vieira Sousa CPF: 119.498.277-80


Moises Fernandes da Silva
Presidente da Sessão

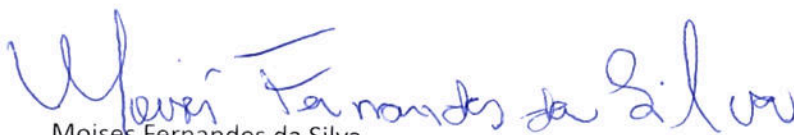

Sabrina de Brito Pereira
Secretária da Sessão



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO INSTITUTO RIO ESPORTE E LAZER
CNPJ: 07.053.540/0001-82

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2024, às 17:30h (dezesete horas e trinta minutos), em segunda convocação, na sede social da instituição na Rua Teixeira Ribeiro, n.º 629, sala 301, Maré, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21.044-251, reuniram-se os Membros do Conselho de Administração do INSTITUTO RIO ESPORTE E LAZER, membros da Diretoria do INSTITUTO RIO ESPORTE E LAZER e Associados, devidamente convocados, para deliberarem sobre a seguinte pauta estabelecida na Convocação regularmente formulada: 1- Eleição da Diretoria do Instituto RIO ESPORTE E LAZER para o mandato do período 30/04/2024- 29/04/2028 ; 2- Eleição do Conselheiro Fiscal do Instituto RIO ESPORTE E LAZER para o mandato do período 30/04/2024- 29/04/2028, 3- Eleição do Conselheiro de Administração do Instituto RIO ESPORTE E LAZER para o mandato do período 30/04/2024- 29/04/2028, com designação de seu presidente, 4- Assuntos Gerais. Por indicação dos membros presentes, assumiu a direção dos trabalhos o Presidente da Instituição Moises Fernandes da Silva. O Sr. Presidente convidou então para secretariar os trabalhos a Sra. Sabrina de Brito Pereira, iniciando a Reunião às dezessete horas e trinta minutos, com o quórum exigido. Tratando do primeiro item da pauta o Sr. Presidente da Sessão comunicou o término do mandato da Diretoria que ocorreu em 29 de abril de 2024 e apresentou a proposta de reeleição da mesma ou nova eleição. Em seguida indagou se todos estavam em dispostos de deliberar a respeito e ante a resposta positiva submeteu a matéria a votação. Deliberaram os presentes, e o Conselho de Administração, em votação unânime, aprovou a reeleição da diretoria pelo mandato de 30/04/2024 até 29/04/2028, dessa forma a Diretoria passa a ter a seguinte composição: **Presidente – Moises Fernandes da Silva**, brasileiro, divorciado, estudante de Administração de Empresas, portador da Carteira de Identidade n.º 24827887-1, expedida pelo DIC-DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 133.227.117-06, residente e domiciliado à Rua João Araújo, n.º 81, Bonsucesso, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21.044-075; **Diretor-Financeiro – Marcela de Brito Pereira**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade n.º 12.932.053-7, expedida pelo DIC-DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 059.262.017-48, residente e domiciliada na Rua Carlos Lacerda, n.º 108, Maré, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21.044-745 e **Diretor Administrativo – Rogério Elias Ramos**, brasileiro, divorciado, professor, portador da Carteira de Identidade n.º 09.221.248-9, expedida pelo DIC-DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 020.375.507-31, residente e domiciliado à Rua Senhor do Bonfim, n.º 29, Centenário, Duque e Caxias, RJ, CEP: 20.025-145. Os membros da Diretoria reeleita declararam que não há quaisquer impedimentos legais para o exercício das funções a eles atribuídas. O mandato tem vigência de 30 de abril de 2024 até 29 de abril de 2028. Em ato contínuo, o Presidente da Sessão passou a deliberar sobre a segunda ordem do dia que trata da eleição do Conselho Fiscal, uma vez que seu mandato terminou 29 de abril de 2024 e apresentou a proposta de reeleição do mesmo ou nova eleição. Em seguida indagou se todos estavam em dispostos de deliberar a respeito e ante a resposta positiva submeteu a matéria a votação. Deliberaram os presentes, e o Conselho de Administração, em votação unânime, aprovou a reeleição do Conselho Fiscal pelo mandato de 30/04/2024 até 29/04/2028, dessa forma o Conselho Fiscal passa a ter a seguinte composição: **José Luiz Ferreira Neto**, brasileiro, casado, educador físico, portador da carteira de identidade nº 027465 CREF/RJ e CPF n.º 886187227-15, residente e domiciliado à Rua Roberto Silveira, 29, casa – Ramos/RJ, **Rosangela Gonçalves Correa**, brasileira, solteira, assistente social, portadora da carteira de identidade nº 07668257-4 DETRAN/RJ e CPF n.º 916895707-68, residente e domiciliada à Rua Sargento Benevides Monte, 260, casa 10 – Pavuna/RJ, **Juliana Nunes Cordeiro**, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade nº 21468828-5 DETRAN/RJ e CPF 121.497.817-78, residente e domiciliada à Rua Carlos Lacerda, nº 110, casa – Bonsucesso/RJ, **Bruna Ferreira Bispo**, brasileira, casada, técnica de enfermagem, portadora da carteira de identidade nº 24698929-7 DETRAN/RJ e CPF 132092347-01, residente e domiciliada à Vila Rua Taquarichin, nº 531, casa, Rocha Miranda/RJ. Os membros do Conselho Fiscal reeleito declararam que não há quaisquer impedimentos legais

para o exercício das funções a eles atribuídas. O mandato tem vigência de 30 de abril de 2024 até 29 de abril de 2028. Iniciada a terceira ordem do dia, a Assembleia tratou de deliberar sobre a eleição do Conselho de Administração, cujo mandato venceu em 29 de abril de 2024 e foi apresentada chapa única com a proposta de reeleição dos Conselheiros Sabrina de Brito Pereira e Ranne Marciele Vieira Souza e admissão de novos conselheiros. Foram apresentados os candidatos e após deliberar, a Assembleia decidiu, por unanimidade aprovar a composição apresentada em chapa única. Dessa forma, o Conselho de Administração passa a ter a seguinte composição: Membros eleitos dentre os Associados: 1 – **Robson Gomes Ferreira**, brasileiro, solteiro, taxista, residente e domiciliado na Rua Pedra da Gávea, nº 135, casa 02, Taquara, Rio de Janeiro, RJ, portador da Carteira de Identidade n.º 09.306.939-1, expedida pelo DIC-DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 018.449.137-16; 2 – **Julio Cezar Sales da Costa**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 633, asa 09, Piedade, Rio de Janeiro, RJ, portador da Carteira de Identidade n.º 12.877.197-9, expedida pelo DIC-DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 092.182.817-98; 3 – **Carlos Henrique Vitorino**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliada na Rua Sebastião Pereira, n.º 03, Alto da Boavista, Rio de Janeiro, RJ, portador da Carteira de Identidade n.º 12.857.239-3, expedida pelo DIC-DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 099.263.517-94; Membros eleitos dentre pessoas da comunidade, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral: 4 – **Sabrina de Brito Pereira**, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, residente e domiciliada na Rua Carlos Lacerda, nº 108, Maré, Rio de Janeiro, RJ, portadora da Carteira de Identidade n.º 25.721.336-3, expedida pelo DIC-DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº136.125.437-84; Membros indicados pelos empregados : 5 – **Ranne Marciele Vieira Sousa**, brasileira, solteira, educadora física, residente e domiciliada na Avenida Teixeira de Castro, nº 633, apto. 102, Bonsucesso, Rio de Janeiro, RJ, portadora da Carteira de Identidade n.º 21.135.411-3 expedida pelo DIC-DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 119.498.277-80. Os membros do Conselho de Administração eleito declararam que não há quaisquer impedimentos legais para o exercício das funções a eles atribuídas. O mandato tem vigência de 30 de abril de 2024 até 29 de abril de 2028. Foi atribuída à presidência do Conselho de Administração ao Conselheiro **Julio Cezar Sales da Costa** Ultrapassada essa fase, adentrando ao terceiro e último item da Pauta – “Assuntos Gerais”, o Sr. Presidente indagou dos presentes se havia algum outro assunto a tratar. Como nada mais foi dito, nem deliberado, deu por encerrados os trabalhos da presente reunião, mandando que fosse lavrada a presente Ata, que deve contar com a assinatura do Presidente e Secretário da Sessão.


Moises Fernandes da Silva
Presidente da Sessão




Sabrina de Brito Pereira
Secretária da Sessão

24 24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 089607A1821659
Avenida Almirante Barros, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefona: (21) 3553-6021

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
MOISES FERNANDES DA SILVA

Rio de Janeiro, 3 de maio de 2024.

DIOGO GONÇALVES DA SILVA MACHADO
Emol.: R\$ 7,51 T.J.+Fundos: R\$ 5,81 Total: R\$ 13,32
Selo: EESO78312-RJX
Consulte em <http://www4.tirli.us.br/Portal-ExtraJudicial/consultaselo/>

DIAGO VICENTE DOS SANTOS
Tabelião Substituto
24
OFÍCIO DE NOTAS
Tel. (21) 3553-6096
Cel. (21) 97816-3527
- RJ -

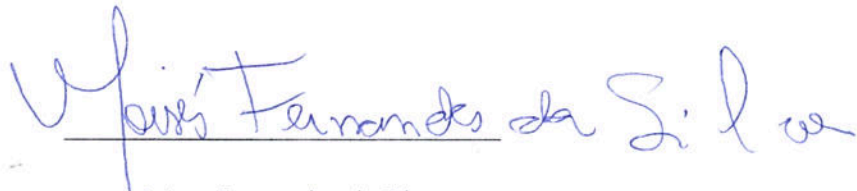


EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente Edital ficam convocadas, com fulcro no art. 19,§ 1º do Estatuto Social, os Conselheiros integrantes do Conselho de Administração, membros da Diretoria e demais associados do INSTITUTO RIO ESPORTE E LAZER (Lei 5.026/2009), para participarem de ASSEMBLEIA GERAL a ser realizada nas dependências de sua Sede Social, no dia 29, do mês de abril corrente, (29/04/2024) com início estabelecido para as 17h (nove horas), em convocação única, com o mínimo de dois terços das integrantes do Conselho, estabelecendo-se tolerância máxima de 30 (trinta) minutos para início dos trabalhos, a fim de tratarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1 – Eleição dos membros da Diretoria do INSTITUTO RIO ESPORTE E LAZER;
- 2 - Eleição Conselho Fiscal do INSTITUTO RIO ESPORTE E LAZER;
- 3 – Eleição do Conselho de Administração do INSTITUTO RIO ESPORTE E LAZER;
- 4– Assuntos Gerais.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2024


Moises Fernandes da Silva

Presidente – INSTITUTO RIO ESPORTE E LAZER





Lista de Presença - Assembleia Geral Ordinária - Rio de Janeiro, 29 de abril de 2024:

- 1- Moises Fernandes da Silva - CPF: 133.227.117-06
- 2- Marcela de Brito Pereira - CPF: 059.262.017-48
- 3- Rogério Elias Ramos - CPF: 020.375.507-31
- 4- José Luiz Ferreira Neto- CPF: 886187227-15
- 5- Rosangela Gonçalves Correa CPF: 916895707-68
- 6- Juliana Nunes Cordeiro - CPF: 121.497.817-78
- 7- Bruna Ferreira Bispo - CPF: 132092347-01
- 8- Robson Gomes Ferreira- CPF: 018.449.137-16
- 9- Julio Cezar Sales da Costa CPF: 092.182.817-98
- 10- Carlos Henrique Vitorino CPF: 099.263.517-94
- 11- Sabrina de Brito Pereira CPF: .125.437-84
- 12- Ranne Marciele Vieira Sousa CPF: 119.498.277-80

Moises Fernandes da Silva
Moises Fernandes da Silva
Presidente da Sessão



Sabrina de Brito Pereira
Sabrina de Brito Pereira
Secretária da Sessão

24º 24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 089607A1821656
Avenida Almirante Barros, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21) 3553-6021

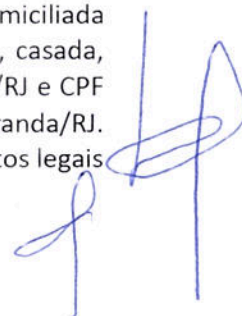
Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de:
MOISES FERNANDES DA SILVA.....
.....
Rio de Janeiro, 3 de maio de 2024.

DIOGO GONÇALVES DA SILVA MACHADO
Emol.: R\$ 7,51 TJ+Fundos: R\$ 5,81 Total: R\$ 13,32
Selo: EESO78309-RQU
Consulte em <http://www4.tirri.us.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo/>

THE GOVERNORATE DOS SANTOS
OFÍCIO DE NOTAS
Tel. (21) 3553-6096
Cel. (21) 97816-3527
- RJ -

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO INSTITUTO RIO ESPORTE E LAZER
CNPJ: 07.053.540/0001-82

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2024, às 17:30h (dezessete horas e trinta minutos), em segunda convocação, na sede social da instituição na Rua Teixeira Ribeiro, n.º 629, sala 301, Maré, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21.044-251, reuniram-se os Membros do Conselho de Administração do INSTITUTO RIO ESPORTE E LAZER, membros da Diretoria do INSTITUTO RIO ESPORTE E LAZER e Associados, devidamente convocados, para deliberarem sobre a seguinte pauta estabelecida na Convocação regularmente formulada: 1- Eleição da Diretoria do Instituto RIO ESPORTE E LAZER para o mandato do período 30/04/2024- 29/04/2028 ; 2- Eleição do Conselheiro Fiscal do Instituto RIO ESPORTE E LAZER para o mandato do período 30/04/2024- 29/04/2028, 3- Eleição do Conselheiro de Administração do Instituto RIO ESPORTE E LAZER para o mandato do período 30/04/2024- 29/04/2028, com designação de seu presidente, 4- Assuntos Gerais. Por indicação dos membros presentes, assumiu a direção dos trabalhos o Presidente da Instituição Moises Fernandes da Silva. O Sr. Presidente convidou então para secretariar os trabalhos a Sra. Sabrina de Brito Pereira, iniciando a Reunião às dezessete horas e trinta minutos, com o quórum exigido. Tratando do primeiro item da pauta o Sr. Presidente da Sessão comunicou o término do mandato da Diretoria que ocorreu em 29 de abril de 2024 e apresentou a proposta de reeleição da mesma ou nova eleição. Em seguida indagou se todos estavam em dispostos de deliberar a respeito e ante a resposta positiva submeteu a matéria a votação. Deliberaram os presentes, e o Conselho de Administração, em votação unânime, aprovou a reeleição da diretoria pelo mandato de 30/04/2024 até 29/04/2028, dessa forma a Diretoria passa a ter a seguinte composição: **Presidente – Moises Fernandes da Silva**, brasileiro, divorciado, estudante de Administração de Empresas, portador da Carteira de Identidade n.º 24827887-1, expedida pelo DIC-DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 133.227.117-06, residente e domiciliado à Rua João Araújo, n.º 81, Bonsucesso, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21.044-075; **Diretor Financeiro – Marcela de Brito Pereira**, brasileira, solteira, administradora de empresas, portadora da Carteira de Identidade n.º 12.932.053-7, expedida pelo DIC-DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 059.262.017-48, residente e domiciliada na Rua Carlos Lacerda, n.º 108, Maré, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 21.044-745 e **Diretor Administrativo – Rogério Elias Ramos**, brasileiro, divorciado, professor, portador da Carteira de Identidade n.º 09.221.248-9, expedida pelo DIC-DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 020.375.507-31, residente e domiciliado à Rua Senhor do Bonfim, n.º 29, Centenário, Duque e Caxias, RJ, CEP: 20.025-145. Os membros da Diretoria reeleita declararam que não há quaisquer impedimentos legais para o exercício das funções a eles atribuídas. O mandato tem vigência de 30 de abril de 2024 até 29 de abril de 2028. Em ato contínuo, o Presidente da Sessão passou a deliberar sobre a segunda ordem do dia que trata da eleição do Conselho Fiscal, uma vez que seu mandato terminou 29 de abril de 2024 e apresentou a proposta de reeleição do mesmo ou nova eleição. Em seguida indagou se todos estavam em dispostos de deliberar a respeito e ante a resposta positiva submeteu a matéria a votação. Deliberaram os presentes, e o Conselho de Administração, em votação unânime, aprovou a reeleição do Conselho Fiscal pelo mandato de 30/04/2024 até 29/04/2028, dessa forma o Conselho Fiscal passa a ter a seguinte composição: **José Luiz Ferreira Neto**, brasileiro, casado, educador físico, portador da carteira de identidade n.º 027465 CREF/RJ e CPF n.º 886187227-15, residente e domiciliado à Rua Roberto Silveira, 29, casa – Ramos/RJ, **Rosângela Gonçalves Correa**, brasileira, solteira, assistente social, portadora da carteira de identidade n.º 07668257-4 DETRAN/RJ e CPF n.º 916895707-68, residente e domiciliada à Rua Sargento Benevides Monte, 260, casa 10 – Pavuna/RJ, **Juliana Nunes Cordeiro**, brasileira, solteira, empresária, portadora da carteira de identidade n.º 21468828-5 DETRAN/RJ e CPF 121.497.817-78, residente e domiciliada à Rua Carlos Lacerda, n.º 110, casa – Bonsucesso/RJ, **Bruna Ferreira Bispo**, brasileira, casada, técnica de enfermagem, portadora da carteira de identidade n.º 24698929-7 DETRAN/RJ e CPF 132092347-01, residente e domiciliada à Vila Rua Taquarichin, n.º 531, casa, Rocha Miranda/RJ. Os membros do Conselho Fiscal reeleito declararam que não há quaisquer impedimentos legais



para o exercício das funções a eles atribuídas. O mandato tem vigência de 30 de abril de 2024 até 29 de abril de 2028. Iniciada a terceira ordem do dia, a Assembleia tratou de deliberar sobre a eleição do Conselho de Administração, cujo mandato venceu em 29 de abril de 2024 e foi apresentada chapa única com a proposta de reeleição dos Conselheiros Sabrina de Brito Pereira e Ranne Marciele Vieira Souza e admissão de novos conselheiros. Foram apresentados os candidatos e após deliberar, a Assembleia decidiu, por unanimidade aprovar a composição apresentada em chapa única. Dessa forma, o Conselho de Administração passa a ter a seguinte composição: Membros eleitos dentre os Associados: 1 – **Robson Gomes Ferreira**, brasileiro, solteiro, taxista, residente e domiciliado na Rua Pedra da Gávea, nº 135, casa 02, Taquara, Rio de Janeiro, RJ, portador da Carteira de Identidade n.º 09.306.939-1, expedida pelo DIC-DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 018.449.137-16; 2 – **Julio Cezar Sales da Costa**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 633, asa 09, Piedade, Rio de Janeiro, RJ, portador da Carteira de Identidade n.º 12.877.197-9, expedida pelo DIC-DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 092.182.817-98; 3 – **Carlos Henrique Vitorino**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliada na Rua Sebastião Pereira, n.º 03, Alto da Boavista, Rio de Janeiro, RJ, portador da Carteira de Identidade n.º 12.857.239-3, expedida pelo DIC-DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o n.º 099.263.517-94; Membros eleitos dentre pessoas da comunidade, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral: 4 – **Sabrina de Brito Pereira**, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, residente e domiciliada na Rua Carlos Lacerda, nº 108, Maré, Rio de Janeiro, RJ, portadora da Carteira de Identidade n.º 25.721.336-3, expedida pelo DIC-DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o nº136.125.437-84; Membros indicados pelos empregados : 5 – **Ranne Marciele Vieira Sousa**, brasileira, solteira, educadora física, residente e domiciliada na Avenida Teixeira de Castro, nº 633, apto. 102, Bonsucesso, Rio de Janeiro, RJ, portadora da Carteira de Identidade n.º 21.135.411-3 expedida pelo DIC-DETRAN/RJ, inscrita no CPF sob o n.º 119.498.277-80. Os membros do Conselho de Administração eleito declararam que não há quaisquer impedimentos legais para o exercício das funções a eles atribuídas. O mandato tem vigência de 30 de abril de 2024 até 29 de abril de 2028. Foi atribuída à presidência do Conselho de Administração ao Conselheiro **Julio Cezar Sales da Costa** Ultrapassada essa fase, adentrando ao terceiro e último item da Pauta – “Assuntos Gerais”, o Sr. Presidente indagou dos presentes se havia algum outro assunto a tratar. Como nada mais foi dito, nem deliberado, deu por encerrados os trabalhos da presente reunião, mandando que fosse lavrada a presente Ata, que deve contar com a assinatura do Presidente e Secretário da Sessão.

Moises Fernandes da Silva
Moises Fernandes da Silva
Presidente da Sessão



Sabrina de Brito Pereira
Sabrina de Brito Pereira
Secretária da Sessão

24º 24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 089607A1821655
Avenida Almirante Barros, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21) 3553-6021

Reconheço por SEMELHANÇA as firmas de
MOISES FERNANDES DA SILVA.....

Rio de Janeiro, 3 de maio de 2024

DIOGO GONÇALVES DA SILVA MACHADO
Emol.: R\$ 7,51 TJ+Fundos: R\$ 5,81 Tot.: R\$ 13,32
Selo: EESO78308-RLA
Consulte em <http://www4.tir1.ius.br/Portal-Extrajudicial-consultaselo/>

24 TABELÃO VICENTE DOS SANTOS
Tabelião Substituto
OFÍCIO DE NOTAS
Tel. (21) 3553-6096
Cel. (21) 97816-3527
- RJ -

[Handwritten signature]

03/05/2024
1701418

PAO
24856



1202405031701418

ENTREGUE

06 MAI 2024

00251271

Alteração

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS-RJ

Rua México, nº 148 - 3º andar - Centro - RJ - Tel.: 3520-5902

e-mail: rcpj-rj@rcpj-rj.com.br

Site: www.rcpj-rj.com.br

USO INTERNO	<input type="checkbox"/> Eleição de Diretoria (mandato): _____ a _____	Outros: _____
Filial	<input type="checkbox"/> Saída de Sócio	<input type="checkbox"/> Alteração de Objeto
<input type="checkbox"/> Abertura	<input type="checkbox"/> Admissão de Sócio	<input type="checkbox"/> Aumento de Capital
<input type="checkbox"/> Alteração	<input type="checkbox"/> Cessão de quotas	<input type="checkbox"/> Redução de Capital
<input type="checkbox"/> Encerramento	<input type="checkbox"/> Alteração de Sede	<input type="checkbox"/> Transferência de Registro
	<input type="checkbox"/> Consolidação	<input type="checkbox"/> Alteração da Administração
	<input type="checkbox"/> Alteração de Denominação	<input type="checkbox"/> Dissolução
		Data do Doc.: ____/____/____

Exigências: ____/____/____; ____/____/____; ____/____/____; ____/____/____

ESPAÇO RESERVADO PARA OS CARIMBOS DE ENTRADA E SAÍDA DO SERVIÇO

EXIGÊNCIAS

ENTREGUE

06 MAI 2024

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO
(USO EXCLUSIVO DO CARTÓRIO)

**ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO RIO ESPORTE E LAZER
CNPJ/MF No. 07.053.540/0001-82**

Redação Aprovada na Assembleia Geral Extraordinária em 15 de junho de 2022

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.

Artigo 1º - O Instituto Rio Esporte e Lazer que utiliza a sigla IREL, é uma associação civil sem fins lucrativos e apartidária, cujo funcionamento será regido por este Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe foram aplicáveis. Para fins de habilitação como Organização Social, o estatuto encontra-se enquadrado na Lei Federal 9.637, de 15 de maio de 1998.

Artigo 2º O Instituto Rio Esporte e Lazer tem sua sede central e foro na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Teixeira Ribeiro nº 629 sala 301 – Bonsucesso CEP: 21044-251 - Rio de Janeiro – RJ, podendo ainda atuar em qualquer outra localidade do território Nacional, mediante abertura de sedes regionais e também de quaisquer dependências, escritórios administrativos, representações ou filiais, por simples deliberação da Diretoria, desde que cada um tenha registro, matrícula própria e inscrição no CNPJ.

Artigo 3º. O Instituto Rio Esporte e Lazer tem o prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Artigo 4º. O IREL tem por objetivos: apoiar, incentivar, desenvolver e promover a saúde, assistência social, à cidadania, à educação (ensino, pesquisa e extensão), a ciência e a tecnologia, a cultura e a arte, o esporte, o lazer e a recreação, a proteção e preservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável.

Parágrafo Primeiro. Para cumprimento de seus objetivos, O IREL poderá realizar quaisquer atividades que sejam compatíveis ou necessárias, dentre as quais:

- a. Promover, desenvolver e implementar atividades, projetos, campanhas e ações de assistência social para a cidadania, educação, saúde, sociais, culturais, artísticas, ambientais, de esporte, de integração ao mercado de trabalho, dentre outras relacionadas a seus objetivos;
- b. Disseminar os princípios e valores da inclusão social, inclusive por meio do lazer, da recreação do esporte, da cultura e da arte.
- c. Gerir, manter e apoiar equipamentos esportivos e/ou culturais;
- d. Promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico e estimular a produção de manifestações e bens culturais, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória.
- e. Fomentar a elaboração de políticas nas áreas afetas a seus objetivos;
- f. Divulgar informações, dados, trabalhos, estudos e documentos relacionados com seus objetivos, inclusive mediante a produção e distribuição de materiais didáticos, culturais, obras audiovisuais e editoriais, em especial filmes institucionais e documentários, assim como livros, revistas, publicações, entre outros, cuja temática relacione-se com suas finalidades estatutárias
- g. Estimular a investigação científica, realizar estudos e pesquisas e prestar serviços relacionados aos seus objetivos;
- h. Promover atividades dirigidas à educação, investindo na redução da vulnerabilidade de crianças e adolescentes aliada ao sucesso escolar, na implantação de novas metodologias de ensino, na inclusão social associada à educação, entre outras
- i. Colaborar ou participar de programas governamentais ou desenvolvidos por entidades privadas ou da sociedade civil que disseminem suas áreas de atuação, podendo inclusive, participar e/ou aceitar assentos em Comitês, Câmaras, Fóruns, redes e outros, assim como participar de outras pessoas jurídicas;
- j. Montar exposições, oficinas, laboratórios, workshops; realizar cursos, aulas, simpósios, seminários, congressos, conferências, palestras ou quaisquer outros eventos e/ou ações

- educacionais, para crianças, jovens ou adultos, incluindo treinamento e/ou capacitação profissional, que tenham por foco os objetivos do IREL
- k. Desenvolver e organizar banco de dados, produtos, ferramentas, equipamentos, entre outros, relativos às suas áreas de atuação;
 - l. Conceder bolsas, criar prêmios, concursos e outras ações de estímulo relacionadas com seus campos de atuação;
 - m. Manter intercâmbio com pessoas nacionais e estrangeiras relacionadas com seus objetivos;
 - n. Difundir e explorar marcas do IREL e outras que possua ou detenha os direitos de exploração;
 - o. Desenvolver projetos de para proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e a velhice;
 - p. Desenvolver projetos que crie amparo as crianças e adolescentes carentes
 - q. Desenvolver projetos a assistencial social, educacional e a saúde;
 - r. Promover, desenvolver e implementar atividades, projetos, campanhas e ações de saúde.
 - s. Manter Hospitais, laboratórios, ambulatórios, clínicas, dispensatórios e outros de natureza correlata;
 - t. Apoiar, assessorar e gerenciar, de forma complementar, os serviços da saúde, tanto de natureza privada como pública.
 - u. Promover a cooperação técnica-administrativa, assim como desenvolver ações no sentido de apoiar e realizar a gestão e a operacionalização de equipamentos, atividades e serviços de cidadania, educação e saúde, inclusive no que tange a assistência ambulatorial e hospitalar de alta e média complexidade, ao Programa de Saúde da Família, entre outros.
 - v. Atuar na prática de desporto de participação, de formação e de rendimento, tanto de modo profissional, como não profissional, através da escola de futebol Real Maré FC, Escolinha do Mario e instituto Vida Real, consoante os princípios estabelecidos na Lei Pelé (arts.18 e 18A da Lei 9615/1998) e na Lei de incentivo ao Esporte (Art. 2º da Lei 11438/2006).

Parágrafo Segundo. O IREL poderá praticar atividades diversas das elencadas acima, desde que voltadas para a finalidades sociais, de saúde, educacionais, esportes, lazer e correlatas.

Parágrafo Terceiro. Para realização dos seus objetivos, O IREL poderá celebrar contratos de gestão, convênios, contratos, acordos, parcerias e outros instrumentos, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, assim como poderá se qualificar como Organização Social junto a entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Quarto. O IREL atuará de forma permanente, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS E DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º. O IREL será constituído por número ilimitado de associados, que serão distribuídos nas seguintes categorias:

I- ASSOCIADOS FUNDADORES – aqueles que participaram da Assembleia Geral de constituição do O IREL, tendo assinado a lista de presença; e,

II- ASSOCIADOS EFETIVOS – aqueles admitidos após a data da realização da Assembleia Geral Extraordinária da Fundação cujas pessoas estejam devidamente registradas no livro próprio de registro de associados.

Artigo 6º. A admissão dos associados efetivos se fará mediante aprovação unânime por parte dos demais associados, de proposta do próprio interessado, encaminhada pela Diretoria.

Parágrafo único. Uma vez aprovada a admissão, o associado será cadastrado em livro próprio.

Artigo 7º. O Regimento interno estabelecerá os procedimentos a serem adotados para a admissão de novos associados, bem como para o desligamento do quadro de associados.

Artigo 8º. São deveres de cada associado:

- a. Respeitar e observar o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria e toda a legislação que for aplicável O IREL.
- b. Diligenciar pelo prestígio e pela boa reputação do IREL abstendo-se de praticar atos que a comprometa, tanto na sua integridade patrimonial quanto moral;
- c. Cooperar, de forma moral, material e/ou intelectual, para o engrandecimento do IREL;
- d. Informar corretamente todos os dados cadastrais solicitados pelo IREL, e quitar as contribuições que vierem a ser definidas pela Assembleia Geral, pagando-as do modo que vier a ser estabelecido.

Artigo 9º. São direitos dos Associados:

- a. Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- b. Participar e votar na Assembleia Geral;
- c. Votar e ser votado para os cargos eletivos dos órgãos do IREL;
- d. Apresentar e oferecer sugestões ao Conselho de Administração e à Diretoria sobre assuntos de interesse do IREL;
- e. Habilitar-se para as atividades, programas e objetos do IREL
- f. Solicitar seu desligamento do quadro de associados do IREL
- g. Acesso irrestrito de todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como aqueles relacionados a gestão, que deverão ser publicados na íntegra no site do IREL.

Artigo 10º. Não há responsabilidade individual, solidária ou subsidiária dos associados pelas obrigações contraídas pelo IREL;

Artigo 11º. O associado que deixar de cumprir este Estatuto, as disposições legais e pertinentes às atividades do IREL, ou deixar de participar injustificadamente da vida associativa do IREL assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório -, poderá incorrer nas seguintes penas, observada a gravidade da infração:

- a. Advertência;
- b. Suspensão; e
- c. Exclusão dos quadros do IREL.

Parágrafo Primeiro. Caberá à Diretoria decidir a aplicação das penalidades previstas neste artigo.

Parágrafo Segundo. Nos casos previstos nas alíneas "b" e "c" deste artigo, caberá recurso à Assembleia Geral, o qual devesse ser interposto no prazo de 30(trinta) dias, a contar da respectiva notificação.

Parágrafo Terceiro. Os associados serão excluídos por justa causa quando for constatada falta grave ou infração ao Estatuto Social. Deferido por maioria simples em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 12º. Quando o associado quiser se desligar do IREL, poderá fazê-lo a qualquer tempo e devesse apresentar requerimento à Diretoria, a quem caberá homologar o desligamento e apurar eventuais pendências do associado requerente junto à IREL.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DO IREL

Artigo 13º. São órgãos do IREL

- a. Assembleia Geral;
- b. O Conselho de Administração;
- c. Diretoria; e
- d. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo por uma mesma pessoa de cargos no Conselho de Administração, na Diretoria e no Conselho Fiscal. Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Artigo 14º. Os membros dos órgãos especificados no artigo anterior não receberão remuneração, vantagens ou benfeitorias, direta ou indiretamente por qualquer forma ou título, em razão de funções, competências ou atividades, bem como não receberão qualquer título de distribuição de dividendos, bonificações, participações, excedentes operacionais ou parcelas do patrimônio do IREL.

Parágrafo primeiro: Sem embargo do disposto no caput, o Conselho de Administração do IREL poderá instituir e fixar remuneração para os membros da Diretoria que efetivamente atuarem na gestão executiva do IREL, respeitando os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e os limites estabelecidos para remuneração de dirigentes de Organizações Sociais.

Parágrafo segundo: Os membros do Conselho de Administração poderão receber ajuda de custo por reunião da qual participarem, a ser fixada pela Assembleia.

Parágrafo terceiro: A remuneração ou ajuda de custo não constituirão direitos adquiridos, podendo ser retiradas, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, especialmente caso se faça necessário para que o IREL obtenha determinado registro, título ou qualificações pelo poder público

Artigo 15º. Os Diretores e Conselheiros não serão responsáveis individualmente, solidariamente, ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do IREL em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei ou desse Estatuto.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 16º. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do IREL.

Artigo 17º. Todos os associados têm o direito de participar das Assembleias e apresentar suas opiniões sobre as matérias em debate.

Artigo 18º. Não poderão participar das Assembleias os associados suspensos na forma do artigo 11, nem aqueles que não estejam em dias com suas contribuições.

Artigo 19º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente a cada ano.

Parágrafo primeiro. A convocação para reunião ordinária da Assembleia Geral será feita mediante edital afixado na sede do IREL e/ou por meio de carta, e-mail ou fax enviados com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias corridos relativamente à data de realização do evento

Parágrafo segundo. Das convocações deverão constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

Artigo 20º. A Assembleia Geral realizar-se-á em caráter extraordinário para deliberar sobre quaisquer matérias de sua competência, bem como sobre quaisquer outros assuntos de interesse do IREL, desde que sempre respeitadas as atribuições privativas do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. As convocações da Assembleia Geral que venham a se realizar em caráter extraordinário deverão ser feitas mediante edital afixado na sede do IREL ou por meio de carta, e-mail enviados com antecedência, de, pelo menos, 05 (cinco) dias corridos relativamente da realização do evento.

Parágrafo Segundo. Das convocações deverão constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

Artigo 21º. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Diretor Presidente do IREL, e a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- a. Pelo Diretor Presidente do IREL - Instituto Rio Esporte e Lazer
- b. Pela maioria dos membros do Conselho de Administração, Da diretoria ou do Conselho Fiscal
- c. Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) da totalidade dos Associados.

Artigo 22º. A Assembleia Geral instalar-se-á:

- a. Em primeira convocação, com 1/3 (um terço) dos associados, e
- b. Em segunda convocação, meia hora após o horário previsto, com qualquer número de associados.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente do IREL, ou na sua ausência, por outro membro da Diretoria, conforme decidido pelos Associados presentes antes do

início dos trabalhos, e secretariada pelo Diretor Administrativo do IREL e ou por outra pessoa indicada por aquele que estiver presidindo a Assembleia.

Artigo 23º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos colhidos entre os associados presentes, salvo exceções previstas neste Estatuto.

Parágrafo único. A cada associado caberá um voto, cabendo ao dirigente máximo do IREL o voto de desempate.

Artigo 24º. As deliberações da Assembleia Geral serão objeto de Ata específica, a qual deverá ser assinada por aquele que presidir e por aquele que a secretariar, sendo a ela anexada lista de presença, devidamente assinada pelos associados presentes.

Artigo 25º. Compete a Assembleia Geral:

- a. Destituir os administradores
- b. Destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c. Decidir sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- d. Deliberar e fixar o valor da ajuda de custo que será fornecida aos membros do Conselho de Administração, se houver, por reunião da qual participem;
- e. Alterar o Estatuto da Associação.
- f. Dissolver e/ou extinguir o IREL.

Parágrafo único. Para a deliberação a que se referem as alíneas "a" e "f" deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 26º. O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior e controle do IREL, será composto por, no mínimo 05 (cinco) membros, obedecendo a seguinte proporção:

- I. Até 55% (cinquenta e cinco por cento) dos membros eleitos dentre os membros ou associados do IREL; de membros do poder público, indicados pelas autoridades governamentais.
- II. 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, associados ou não do IREL, inclusive da comunidade.
- III. 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida por este estatuto.

Parágrafo primeiro. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo segundo. O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, conforme itens "I", "II" e "III" do presente artigo.

Parágrafo terceiro: O Conselho de Administração terá um presidente e um Vice-presidente, que serão escolhidos na primeira reunião do Conselho de Administração, por seus pares, dentre seus membros, e terão mandato de 04 (quatro) anos, permitindo-se uma recondução.

Parágrafo quarto. Ao presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, ao Vice-presidente, compete coordenar as atividades deste Conselho, acompanhar as atividades do IREL, além das demais atribuições previstas neste Estatuto e/ou que lhe forem conferidas pelo próprio Conselho de Administração.

Parágrafo quinto. O Vice-presidente do Conselho de Administração substituirá o Presidente deste em suas faltas, impedimentos e, no caso de vacância, até a indicação de seu substituto.

Parágrafo sexto. Na hipótese de vacância do cargo do Conselho de Administração, o respectivo substituto será eleito para completar o mandato do substituto, respeitando-se o disposto nos Itens "I", "II" e "III" acima.

Parágrafo sétimo. Os membros do Conselho de Administração não poderão ser:

- a. Cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o segundo grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade, na eleição que

suceder, conforme disposto no § 3º, inciso II, do Art. 18-A da Lei nº9.6015/1998 Art. 8º, parágrafo único da Portaria 115/2018. grau, do Presidente da República, vice-presidente, governador, vice-governador, prefeito e vice-prefeito, ministros e secretários de Estado e Municipal, subsecretários, senadores, deputados federais e estaduais, vereadores, conselheiros do Tribunal de Contas da União, Estados, Municípios e das Agências Reguladoras.

b. Servidor Público detentor de cargo comissionado ou em função gratificada.

Artigo 27º. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) de seus membros.

Artigo 28º. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença mínima de metade de seus membros e suas deliberações serão adotadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos de quórum especial.

Parágrafo primeiro. Em caso de empate nas votações do Conselho de Administração, o voto de seu Presidente será de qualidade.

Parágrafo segundo. O Diretor Presidente do IREL, dirigente máximo da entidade, participará das reuniões do Conselho de Administração, não lhe sendo assegurado, todavia, o direito de voto.

Artigo 29º. Compete ao Conselho de Administração:

- a. Designação e dispensa dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal, por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros)
- b. Fixar eventual remuneração da Diretoria;
- c. Fixar o âmbito de atuação do IREL, para a consecução do seu objeto;
- d. Aprovar proposta de contrato de gestão da entidade;
- e. Aprovar proposta de orçamento da entidade e o programa de investimento, assim como a proposta de programa de trabalho e o relatório anual da Diretoria;
- f. Aprovar o Estatuto, retificar as alterações estatutárias. Designar e dispensar os membros da Diretoria, propondo sua destituição, bem como aprovar a extinção da entidade, em Assembleia Geral, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- g. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências.
- h. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 de seus membros, o regulamento próprio contendo normas de contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações. Estabelecer normas de recrutamento e seleção de pessoal e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade.
- i. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor (Secretarias Estaduais e Municipais, Órgãos Federais) da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e os demonstrativos financeiros e contábeis, elaboradas pela Diretoria;
- j. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- k. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto.
- l. Dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Estatuto.

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Artigo 30º. A Diretoria é o órgão de direção do IREL e será composta pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Administrativo e pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo primeiro. O mandato dos membros da Diretoria será de 04(quatro) anos, admitindo-se uma apenas uma única recondução, para alternância do cargo.

Parágrafo segundo. A diretoria reunir-se-á a cada 03 (três) meses, ou sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente.

Parágrafo terceiro. A Diretoria deliberará com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate o voto de qualidade.

Parágrafo quarto. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo quinto. É vedado a eleição do cônjuge e os parentes consanguíneos até o segundo grau.

Artigo 31º. Compete à Diretoria:

- a. Adotar todas e quaisquer medidas necessárias à administração do IREL, observados os termos do presente Estatuto e do que for decidido pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- b. Elaborar proposta do programa de trabalho do IREL e seu respectivo orçamento;
- c. Elaborar os relatórios anuais de atividades do IREL;
- d. Nomear representantes e coordenadores, criar comissões extraordinárias ou permanentes e grupos de trabalho para auxiliar na execução de projetos e atividades ou na defesa de interesses específicos do IREL;
- e. Deliberar sobre a participação do IREL em programas governamentais ou desenvolvidos por entidades públicas ou privadas;
- f. Aprovar a admissão de associados efetivos;
- g. Celebrar termos de parcerias, convênios, contratos e acordos de interesse do IREL;
- h. Aprovar quaisquer contratações e demissões de funcionários;
- i. Alienar e onerar bens imóveis do IREL, mediante autorização da Assembleia Geral;
- j. Convocar a Assembleia geral, conforme previsto neste Estatuto;
- k. Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto;

Artigo 32º. Os documentos atinentes à gestão financeira do IREL, tais como abertura de contas, cheques, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem obrigações de pagamento pelo IREL, devem ser assinados pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo Único. Os documentos de que trata este artigo também poderão ser assinados por procuradores, desde que constituídos pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro.

Artigo 33º. Compete ao Diretor Presidente:

- a. Diligenciar pelo cumprimento dos objetivos do IREL;
- b. Representar O IREL ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- c. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- d. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e. Participar das reuniões do Conselho de Administração;
- f. Gerenciar todo movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais membros da Diretoria;
- g. Admitir e demitir funcionários do IREL;
- h. Elaborar, em conjunto com o Diretor Financeiro, o relatório anual de atividades e a proposta do Programa de Trabalho do IREL;
- i. Comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais e sociais de interesse do IREL;
- j. Assinar todos os documentos relativos às atividades do IREL, observando o disposto na alínea seguinte;
- k. Assinar nos termos do artigo 38 deste Estatuto, cheques, ordem de pagamento e outros documentos que impliquem obrigações de pagamento pelo IREL;
- l. Adotar providências para que os associados possam exercer seus direitos e cumprir seus deveres;
- m. Outorgar procurações, inclusive "ad judicium", que poderão ser por prazo indeterminado.

Artigo 34º. Compete ao Diretor Administrativo:

- a. Diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais do IREL; organizar e dirigir os Departamentos de: Esportes, Saúde, Assistência e Educação, Segurança humana, jurídico, controle interno e Compliance.
- b. Ter sob guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;

- c. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, bem como redigir e lavrar as respectivas Atas;
- d. Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos, esclarecimentos e relações públicas, mantendo o contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação;
- e. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Artigo 35º. Compete ao Diretor Financeiro

- a. Diligenciar pelo cumprimento dos objetivos do IREL
- b. Gerenciar, organizar e dirigir os serviços financeiros, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentárias do IREL;
- c. Ter sob sua guarda bens e valores do IREL;
- d. Responsabilizar-se pelos balanços e outros documentos contábeis e financeiros do IREL;
- e. Elaborar, em conjunto com o Diretor Presidente, o relatório anual de atividades e a proposta do programa de trabalho do IREL;
- f. Arrecadar as receitas e administrar o pagamento das despesas do IREL;
- g. Assinar nos termos do artigo 39 deste Estatuto, cheques, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem obrigações de pagamento pelo IREL
- h. Substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos.
- i. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente;

Artigo 36º. No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão escolhidos pela Assembleia Geral para completar o mandato, cabendo, até a referida eleição ao Diretor Presidente, as atribuições do cargo vago.

Parágrafo primeiro. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, as atribuições pertinentes a este cargo serão exercidas, - até a eleição de que trata o caput -, pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo segundo. É garantida a participação dos atletas no colegiado de direção incumbido diretamente de assuntos esportivos, através da Diretoria de Administrativa, conforme Art.18ª VII, g da Lei 9.615/98.

SESSÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37º. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Administração do IREL e será composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membro suplentes (art.1066 do Cód. Civil).

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião elegerão, entre seus membros titulares, o seu presidente.

Artigo 38º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04(quatro) anos, e coincidirão com o mandato da Diretoria, admitindo-se uma única recondução.

Artigo 39º. Em caso de vacância de um dos cargos efetivos do Conselho fiscal, o membro suplente assumirá este cargo, devendo a Assembleia Geral eleger um novo suplente para completar o mandato.

Artigo 40º. Compete ao Conselho Fiscal:

- a. O Conselho Fiscal é órgão autônomo e encarregado de analisar as contas anuais do IREL, emitindo parecer para deliberação do Conselho de Administração, com posterior *adferendum* da Assembleia Geral.
- b. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos deliberativos e da direção do IREL, a quem referidos documentos deverão ser encaminhados;
- c. Requisitar a diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo IREL.
- d. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto.

Artigo 41º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01(uma) vez por ano e, extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 42º. Os recursos financeiros necessários à manutenção do IREL

- a. Contratos de gestão, convênios e contratos com o poder público;
- b. Contratos, convênios e acordos firmados com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou provadas, nacionais ou estrangeiras;
- c. Usufruto, doações, legados, heranças, auxílios, e subvenções de qualquer natureza;
- d. Prestação de serviço ou fornecimento afetos ou sua área de atuação;
- e. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros;
- f. Contribuições dos associados;
- g. Receitas de correntes de bolsas ou auxílio para pesquisas e estudos realizados pelo IREL ou sob sua supervisão;
- h. Rendas oriundas de seus bens e ativos da venda de produtos.
- i. Recebimento de direitos autorais e royalties de correntes da exploração de direitos intelectuais ou industriais que possua ou que tenha direito de explorar;
- j. Outras formas que não comprometam a ética do IREL

Parágrafo Único. O IREL - Instituto Rio Esporte e Lazer aplicará seu patrimônio, receitas, rendas, recursos, excedentes e eventual resultado operacional, obrigatoriamente no desenvolvimento das próprias atividades.

CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES

Artigo 43º Todos os processos eleitorais a serem realizados no âmbito desta associação para escolha democrática dos membros da diretoria máxima do instituto, do Conselho de Administração, colegiado deliberativo máximo do instituto e do Conselho Fiscal, terão garantidos:

- a) Colégio eleitoral constituídos de todos os filiados no gozo de seus direitos;
- b) Defesa previa, em caso de impugnação, do direito de participar da eleição;
- c) Eleição convocada mediante edital publicado em órgão da imprensa de grande circulação por três vezes;
- d) Sistema de recolhimento de votos imune a fraude, assegurada votação não presencial;
- e) Acompanhamento da apuração pelos candidatos e meios de comunicação;
- f) Constituição de pleito eleitoral por comissão apartada da diretoria da entidade;
- g) Processo eleitoral fiscalizado por delegados das chapas concorrente e pelo conselho fiscal.

Artigo 44º O processo eleitoral será norteado pela alternância no exercício dos cargos de direção;

Artigo 45º Terão direito a votar e ser votado para a nova diretoria, apenas aqueles associados que estiverem com seus nomes inscritos no livro de associados;

Artigo 46º É vedada a eleição do cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por afinidade dos membros do Conselho de Administração, Membros do Conselho Fiscal e membros da Diretoria, conforme disposto no § 3º, inciso II, do art.18-A da Lei nº9.615/98 e Art. 8º, parágrafo único da Portaria 115/2018;

Artigo 47º Somente os associados acima de 16 anos poderão votar e acima de 18 anos poderão ser votados;

Artigo 48º O Edital da Assembleia Geral Ordinária Eleitoral deverá ser divulgado com 40 dias de antecedência, em ordem dos nomes e cargos;

Artigo 49º O voto será secreto e vencerá quem alcançar maioria simples do total de votos;

Artigo 50º A posse dos novos membros da diretoria se dará 30 dias após as eleições, em assembleia constituída para esse fim;

Artigo 51º O mandato dos membros da Diretoria será de 4 anos, sendo permitida somente uma única recondução para o mesmo cargo;

Artigo 52º O Conselho de Administração poderá elaborar um regimento interno Eleitoral, contendo regras mais detalhadas sobre o processo eleitoral, bem como sobre o funcionamento da Comissão Eleitoral, que deverá ser aprovado pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal;

CAPÍTULO VII - DO PATRIMÔNIO

Artigo 53º. O patrimônio do IREL será constituído por direitos e por bens móveis, imóveis, veículos, ações, títulos, valores entre outros, que vier a adquirir na forma do artigo 48 acima.

Artigo 54º. O IREL não distribuirá bens ou parcela de seu patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou membros da entidade.

Artigo 55º. O patrimônio, os legados ou as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção, ou desqualificação, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra organização social qualificada, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio público, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão.

Parágrafo primeiro: A norma contida neste artigo será aplicada da mesma forma para estados e município onde o IREL tenha contrato de gestão, seja através de suas filiais ou da própria matriz. Sendo assim, esses estados e municípios e organizações sócias qualificadas no âmbito dos respectivos entes públicos, terão incorporado ao seu patrimônio o que está estipulando no referido artigo.

Parágrafo segundo: A dissolução e/ou extinção se dará caso o IREL deixe de desempenhar as finalidades estatutárias e sociais aprovadas pelo conselho de administração.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 56º. O exercício social do IREL encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados os respectivos demonstrativos contábeis.

Artigo 57. O IREL manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas do direito.

Parágrafo Único. Superávit por ventura apurado será obrigatoriamente aplicado na consecução dos objetivos e atividades previstas neste estatuto.

Artigo 58º. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal estender-se-ão até a posse de seus sucessores.

Artigo 59º. O IREL publicará anualmente, no Diário Oficial do ente federativo respectivo (União, Estados, Distritos Federal e/ou Municípios) e no sítio eletrônico do IREL os relatórios financeiros, a síntese do balanço financeiro, e o relatório de execução na íntegra e de forma completa, dos contratos de gestão que firmar.

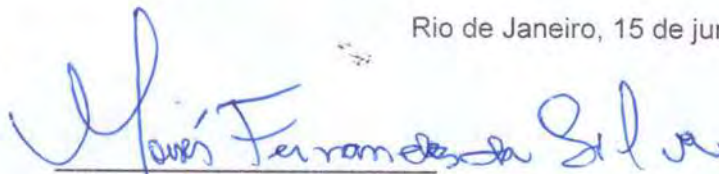
Parágrafo primeiro. Caso O IREL seja qualificado como Organização Social pelo município do Rio de Janeiro, seu balanço e demais prestações de contas também serão publicados no diário oficial do município do Rio de Janeiro, nos termos da legislação aplicável.


Parágrafo Segundo. Nos casos de contrato de gestão com outros entes públicos, celebrados através de filiais ou com a própria matriz, as publicações de quem trata este artigo, assim como outras por ventura exigidas, serão feitas nos correspondentes diários oficiais, seja da União ou de cada Município do Estado.

Artigo 60º. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, submetendo-se tais decisões a posterior deliberação da Assembleia Geral.

Este Estatuto entra em vigor na data do seu registro em Cartório.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2022.


Moisés Fernandes da Silva
Presidente


Marcela de Brito Pereira
Secretária

14º CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS - R. GUILHERME MAXWELL, 539 - BONSUCESSO
CEP 21032-000 - RIO DE JANEIRO - RJ - TEL. (21) 2564-7151/2564-7569/2564-7544
TABELIÁ: DRA. CONCELINA HENRIQUE DE SOUZA 088633AE813441

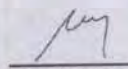
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **MOISÉS FERNANDES DA SILVA - EER94528-FEE**, e dou fé. Rio de Janeiro-RJ,
07/07/2022-10:00:48. Cód.: 00389595-08.
Brenda Pimenta dos Santos - Escrevente.
QTD.1-Emolumento R\$ 8,89-Taxas R\$ 2,71-TotalR\$9,40. Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>



14º OFÍCIO DE NOTAS - RJ
Brenda Pimenta dos Santos
Escrevente
CADASTRO CGJTJRJ
Nº 940000019059

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 251271
202206231259509 11/07/2022
Emol: 196,29 Tributo: 66,73 Reemb.: 3,93
Selo: EDZW 84468 ISX
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO RIO ESPORTE E LAZER
CNPJ/MF No. 07.053.540/0001-82

Redação Aprovada na Assembleia Geral Extraordinária em 10 de maio de 2021.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.

Artigo 1º - O Instituto Rio Esporte e Lazer que utiliza a sigla IREL, é uma associação civil sem fins lucrativos e apartidária, cujo funcionamento será regido por este Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe foram aplicáveis.

Artigo 2º O Instituto Rio Esporte e Lazer tem sua sede central e foro na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Rua Teixeira Ribeiro nº 629 sala 301 – Bonsucesso CEP: 21044-251 - Rio de Janeiro – RJ, podendo ainda atuar em qualquer outra localidade do território Nacional, mediante abertura de sedes regionais e também de quaisquer dependências, escritórios administrativos, representações ou filiais, por simples deliberação da Diretoria, desde que cada um tenha registro, matrícula própria e inscrição no CNPJ.

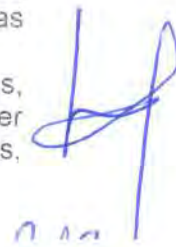
Artigo 3º. O Instituto Rio Esporte e Lazer tem o prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Artigo 4º. O IREL tem por objetivos: apoiar, incentivar, desenvolver e promover a saúde, assistência social, à cidadania, à educação (ensino, pesquisa e extensão), a ciência e a tecnologia, a cultura e a arte, o esporte, o lazer e a recreação, a proteção e preservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável.

Parágrafo Primeiro. Para cumprimento de seus objetivos, O IREL poderá realizar quaisquer atividades que sejam compatíveis ou necessárias, dentre as quais:

- a. Promover, desenvolver e implementar atividades, projetos, campanhas e ações de assistência social para a cidadania, educação, saúde, sociais, culturais, artísticas, ambientais, de esporte, de integração ao mercado de trabalho, dentre outras relacionadas a seus objetivos;
- b. Disseminar os princípios e valores da inclusão social, inclusive por meio do lazer, da recreação do esporte, da cultura e da arte.
- c. Gerir, manter e apoiar equipamentos esportivos e/ou culturais;
- d. Promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico e estimular a produção de manifestações e bens culturais, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória.
- e. Fomentar a elaboração de políticas nas áreas afetas a seus objetivos;
- f. Divulgar informações, dados, trabalhos, estudos e documentos relacionados com seus objetivos, inclusive mediante a produção e distribuição de materiais didáticos, culturais, obras audiovisuais e editoriais, em especial filmes institucionais e documentários, assim como livros, revistas, publicações, entre outros, cuja temática relacione-se com suas finalidades estatutárias
- g. Estimular a investigação científica, realizar estudos e pesquisas e prestar serviços relacionados aos seus objetivos;
- h. Promover atividades dirigidas à educação, investindo na redução da vulnerabilidade de crianças e adolescentes aliada ao sucesso escolar, na implantação de novas metodologias de ensino, na inclusão social associada à educação, entre outras
- i. Colaborar ou participar de programas governamentais ou desenvolvidos por entidades privadas ou da sociedade civil que disseminem suas áreas de atuação, podendo inclusive, participar e/ou aceitar assentos em Comitês, Câmaras, Fóruns, redes e outros, assim como participar de outras pessoas jurídicas;
- j. Montar exposições, oficinas, laboratórios, workshops; realizar cursos, aulas, simpósios, seminários, congressos, conferências, palestras ou quaisquer outros eventos e/ou ações educacionais, para crianças, jovens ou adultos.



- incluindo treinamento e/ou capacitação profissional, que tenham por foco os objetivos do IREL
- k. Desenvolver e organizar banco de dados, produtos, ferramentas, equipamentos, entre outros, relativos às suas áreas de atuação;
 - l. Conceder bolsas, criar prêmios, concursos e outras ações de estímulo relacionadas com seus campos de atuação;
 - m. Manter intercâmbio com pessoas nacionais e estrangeiras relacionadas com seus objetivos;
 - n. Difundir e explorar marcas do IREL e outras que possua ou detenha os direitos de exploração;
 - o. Desenvolver projetos de para proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e a velhice;
 - p. Desenvolver projetos que crie amparo as crianças e adolescentes carentes
 - q. Desenvolver projetos a assistencial social, educacional e a saúde;
 - r. Promover, desenvolver e implementar atividades, projetos, campanhas e ações de saúde.
 - s. Manter Hospitais, laboratórios, ambulatórios, clínicas, dispensatórios e outros de natureza correlata;
 - t. Apoiar, assessorar e gerenciar, de forma complementar, os serviços da saúde, tanto de natureza privada como pública.
 - u. Promover a cooperação técnica-administrativa, assim como desenvolver ações no sentido de apoiar e realizar a gestão e a operacionalização de equipamentos, atividades e serviços de cidadania, educação e saúde, inclusive no que tange a assistência ambulatorial e hospitalar de alta e média complexidade, ao Programa de Saúde da Família, entre outros.

Parágrafo Segundo. O IREL poderá praticar atividades diversas das elencadas acima, desde que voltadas para a finalidades sociais, de saúde, educacionais, esportes, lazer e correlatas.

Parágrafo Terceiro. Para realização dos seus objetivos, O IREL poderá celebrar contratos de gestão, convênios, contratos, acordos, parcerias e outros instrumentos, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, assim como poderá se qualificar como Organização Social junto a entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Quarto. O IREL atuará de forma permanente, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS E DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º. O IREL será constituído por número ilimitado de associados, que serão distribuídos nas seguintes categorias:

I- ASSOCIADOS FUNDADORES – aqueles que participaram da Assembleia Geral de constituição do O IREL, tendo assinado a lista de presença; e,

II- ASSOCIADOS EFETIVOS – aqueles admitidos após a data da realização da Assembleia Geral Extraordinária da Fundação cujas pessoas estejam devidamente registradas no livro próprio de registro de associados.

Artigo 6º. A admissão dos associados efetivos se fará mediante aprovação unânime por parte dos demais associados, de proposta do próprio interessado, encaminhada pela Diretoria.

Parágrafo único. Uma vez aprovada a admissão, o associado será cadastrado em livro próprio.

Artigo 7º. O Regimento interno estabelecerá os procedimentos a serem adotados para a admissão de novos associados, bem como para o desligamento do quadro de associados

Artigo 8º. São deveres de cada associado:

- a. Respeitar e observar o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria e toda a legislação que for aplicável O IREL.
- b. Diligenciar pelo prestígio e pela boa reputação do IREL abstendo-se de praticar atos que a comprometa, tanto na sua integridade patrimonial quanto moral;
- c. Cooperar, de forma moral, material e/ou intelectual, para o engrandecimento do IREL;
- d. Informar corretamente todos os dados cadastrais solicitados pelo IREL, e quitar as contribuições que vierem a ser definidas pela Assembleia Geral, pagando-as do modo que vier a ser estabelecido.

Artigo 9º. São direitos de cada associado:

- a. Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- b. Participar e votar na Assembleia Geral;
- c. Votar e ser votado para os cargos eletivos dos órgãos do IREL;
- d. Apresentar e oferecer sugestões ao Conselho de Administração e à Diretoria sobre assuntos de interesse do IREL;
- e. Habilitar-se para as atividades, programas e objetos do IREL
- f. Solicitar seu desligamento do quadro de associados do IREL

Artigo 10º. Não há responsabilidade individual, solidária ou subsidiária dos associados pelas obrigações contraidas pelo IREL;

Artigo 11º. O associado que deixar de cumprir este Estatuto, as disposições legais e pertinentes às atividades do IREL, ou deixar de participar injustificadamente da vida associativa do IREL assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório -, poderá incorrer nas seguintes penas, observada a gravidade da infração:

- a. Advertência;
- b. Suspensão; e
- c. Exclusão dos quadros do IREL.

Parágrafo Primeiro. Caberá à Diretoria decidir a aplicação das penalidades previstas neste artigo.

Parágrafo Segundo. Nos casos previstos nas alíneas "b" e "c" deste artigo, caberá recurso à Assembleia Geral, o qual devera ser interposto no prazo de 30(trinta) dias, a contar da respectiva notificação.

Parágrafo Terceiro. Os associados serão excluídos por justa causa quando for constatada falta grave ou infração ao Estatuto Social. Deferido por maioria simples em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 12º. Quando o associado quiser se desligar do IREL, poderá fazê-lo a qualquer tempo e devera apresentar requerimento à Diretoria, a quem caberá homologar o desligamento e apurar eventuais pendências do associado requerente junto à IREL.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DO IREL

Artigo 13º. São órgãos do IREL

- a. Assembleia Geral;
- b. O Conselho de Administração;
- c. Diretoria; e
- d. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo por uma mesma pessoa de cargos no Conselho de Administração, na Diretoria e no Conselho Fiscal. Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Artigo 14º. Os membros dos órgãos especificados no artigo anterior não receberão remuneração, vantagens ou benfeitorias, direta ou indiretamente por qualquer forma



ou título, em razão de funções, competências ou atividades, bem como não receberão qualquer título de distribuição de dividendos, bonificações, participações, excedentes operacionais ou parcelas do patrimônio do IREL.

Parágrafo primeiro: Sem embargo do disposto no caput, o Conselho de Administração do IREL poderá instituir e fixar remuneração para os membros da Diretoria que efetivamente atuarem na gestão executiva do IREL, respeitando os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e os limites estabelecidos para remuneração de dirigentes de Organizações Sociais.

Parágrafo segundo: Os membros do Conselho de Administração poderão receber ajuda de custo por reunião da qual participarem, a ser fixada pela Assembleia.

Parágrafo terceiro: A remuneração ou ajuda de custo não constituirão direitos adquiridos, podendo ser retiradas, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, especialmente caso se faça necessário para que o IREL obtenha determinado registro, título ou qualificações pelo poder público.

Artigo 15º. Os Diretores e Conselheiros não serão responsáveis individualmente, solidariamente, ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do IREL em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei ou desse Estatuto.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16º. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do IREL.

Artigo 17º. Todos os associados têm o direito de participar das Assembleias e apresentar suas opiniões sobre as matérias em debate.

Artigo 18º. Não poderão participar das Assembleias os associados suspensos na forma do artigo 11, nem aqueles que não estejam em dias com suas contribuições.

Artigo 19º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 01(uma) vez por ano, até o final do mês de abril para tratar, dentre quaisquer outros assuntos de interesse do IREL;

Parágrafo primeiro. A convocação para reunião ordinária da Assembleia Geral será feita mediante edital afixado na sede do IREL e/ou por meio de carta, e-mail ou fax enviados com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias corridos relativamente à data de realização do evento.

Parágrafo segundo. Das convocações deverão constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

Artigo 20º. A Assembleia Geral realizar-se-á em caráter extraordinário para deliberar sobre quaisquer matérias de sua competência, bem como sobre quaisquer outros assuntos de interesse do IREL, desde que sempre respeitadas as atribuições privativas do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. As convocações da Assembleia Geral que venham a se realizar em caráter extraordinário deverão ser feitas mediante edital afixado na sede do IREL ou por meio de carta, e-mail enviados com antecedência, de, pelo menos, 05 (cinco) dias corridos relativamente da realização do evento.

Parágrafo Segundo. Das convocações deverão constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

Artigo 21º. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Diretor Presidente do IREL, e a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- a. Pelo Diretor Presidente do IREL - Instituto Rio Esporte e Lazer
- b. Pela maioria dos membros do Conselho de Administração, Da diretoria ou do Conselho Fiscal
- c. Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) da totalidade dos Associados.

Artigo 22º. A Assembleia Geral instalar-se-á:

- a. Em primeira convocação, com 1/3 (um terço) dos associados, e
- b. Em segunda convocação, meia hora após o horário previsto, com qualquer número de associados.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente do IREL, ou na sua ausência, por outro membro da Diretoria, conforme decidido pelos Associados presentes antes do início dos trabalhos, e secretariada pelo Diretor Administrativo do IREL e ou por outra pessoa indicada por aquele que estiver presidindo a Assembleia.

Artigo 23º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos colhidos entre os associados presentes, salvo exceções previstas neste Estatuto.

Parágrafo único. A cada associado caberá um voto, cabendo ao dirigente máximo do IREL o voto de desempate.

Artigo 24º. As deliberações da Assembleia Geral serão objeto de Ata específica, a qual deverá ser assinada por aquele que presidir e por aquele que a secretariar, sendo a ela anexada lista de presença, devidamente assinada pelos associados presentes.

Artigo 25º. Compete a Assembleia Geral:

- a. Destituir os administradores
- b. Destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c. Decidir sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- d. Deliberar e fixar o valor da ajuda de custo que será fornecida aos membros do Conselho de Administração, se houver, por reunião da qual participem;
- e. Alterar o Estatuto da Associação.
- f. Dissolver e/ou extinguir o IREL.

Parágrafo único. Para a deliberação a que se referem as alíneas "a" e "g" deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 26º. O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior e controle do IREL, será composto por, no mínimo 05 (cinco) membros, obedecendo a seguinte proporção:

- I. Até 55% (cinquenta e cinco por cento) dos membros eleitos dentre os membros ou associados do IREL.
- II. 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, associados ou não do IREL, inclusive da comunidade.
- III. 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados.

Parágrafo primeiro. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo segundo. O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, conforme alíneas "a", "b" e "c" do presente artigo.

Parágrafo terceiro: O Conselho de Administração terá um presidente e um Vice-presidente, que serão escolhidos na primeira reunião do Conselho de Administração, por seus pares, dentre seus membros, e terão mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

Parágrafo quarto. Ao presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, ao Vice-presidente, compete coordenar as atividades deste Conselho, acompanhar as atividades do IREL, além das demais atribuições previstas neste Estatuto e/ou que lhe forem conferidas pelo próprio Conselho de Administração.

Parágrafo quinto. O Vice-presidente do Conselho de Administração substituirá o Presidente deste em suas faltas, impedimentos e, no caso de vacância, até a indicação de seu substituto.

Parágrafo sexto. Na hipótese de vacância do cargo do Conselho de Administração, o respectivo substituto será eleito para completar o mandato do substituto, respeitando-se o disposto nas alíneas "a", "b" e "c" acima.

Parágrafo sétimo. Os membros do Conselho de Administração não poderão ser:

- a. Cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Presidente da República, vice-presidente, governador, vice-governador, prefeito e vice-prefeito, ministros e secretários de Estado e Municipal, subsecretários, senadores, deputados federais e estaduais, vereadores, conselheiros do Tribunal de Contas da União, Estados, Municípios e das Agências Reguladoras.
- b. Servidor Público detentor de cargo comissionado ou em função gratificada.

Artigo 27º. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) de seus membros.

Artigo 28º. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença mínima de metade de seus membros e suas deliberações serão adotadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos de quórum especial.

Parágrafo primeiro. Em caso de empate nas votações do Conselho de Administração, o voto de seu Presidente será de qualidade.

Parágrafo segundo. O Diretor Presidente do IREL, dirigente máximo da entidade, participará das reuniões do Conselho de Administração, não lhe sendo assegurado, todavia, o direito de voto.

Artigo 29º. Compete ao Conselho de Administração:

- a. Designação e dispensa dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal, por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros)
- b. Fixar eventual remuneração da Diretoria;
- c. Fixar o âmbito de atuação do IREL, para a consecução do seu objeto;
- d. Aprovar proposta de contrato de gestão da entidade;
- e. Aprovar proposta de orçamento da entidade e o programa de investimento, assim como a proposta de programa de trabalho e o relatório anual da Diretoria;
- f. Aprovar o Estatuto, retificar as alterações estatutárias. Designar e dispensar os membros da Diretoria, propondo sua destituição, bem como aprovar a extinção da entidade, em Assembleia Geral, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- g. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências.
- h. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 de seus membros, o regulamento próprio contendo normas de contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações. Estabelecer normas de recrutamento e seleção de pessoal e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade.
- i. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor (Secretarias Estaduais e Municipais, Órgãos Federais) da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e também os demonstrativos financeiros e contábeis, elaboradas pela Diretoria;
- j. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- k. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto.
- l. Dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Estatuto

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Artigo 30º. A Diretoria é o órgão de direção do IREL e será composta pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Administrativo e pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo primeiro. O mandato dos membros da Diretoria será de 04(quatro) anos, admitindo-se reconduções.

Parágrafo segundo. A diretoria reunir-se-á a cada 03 (três) meses, ou sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente.

Parágrafo terceiro. A Diretoria deliberará com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate o voto de qualidade.

Parágrafo quarto. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria-simples.

Artigo 31º. Compete a Diretoria:

- a. Adotar todas e quaisquer medidas necessárias à administração do IREL, observados os termos do presente Estatuto e do que for decidido pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- b. Elaborar proposta do programa de trabalho do IREL e seu respectivo orçamento;
- c. Elaborar os relatórios anuais de atividades do IREL
- d. Nomear representantes e coordenadores, criar comissões extraordinárias ou permanentes e grupos de trabalho para auxiliar na execução de projetos e atividades ou na defesa de interesses específicos do IREL
- e. Deliberar sobre a participação do IREL em programas governamentais ou desenvolvidos por entidades públicas ou privadas;
- f. Aprovar a admissão de associados efetivos;
- g. Celebrar termos de parcerias, convênios, contratos e acordos de interesse do IREL,
- h. Aprovar quaisquer contratações e demissões de funcionários;
- i. Alienar e onerar bens imóveis do IREL, mediante autorização da Assembleia Geral;
- j. Convocar a Assembleia geral, conforme previsto neste Estatuto;
- k. Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto;

Artigo 32º. Os documentos atinentes à gestão financeira do IREL, tais como abertura de contas, cheques, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem obrigações de pagamento pelo IREL, devem ser assinados pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo Único. Os documentos de que trata este artigo também poderão ser assinados por procuradores, desde que constituídos pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro.

Artigo 33º. Compete ao Diretor Presidente:

- a. Diligenciar pelo cumprimento dos objetivos do IREL
- b. Representar O IREL ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- c. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- d. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e. Participar das reuniões do Conselho de Administração;
- f. Gerenciar todo movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais membros da Diretoria;
- g. Admitir e demitir funcionários do IREL;
- h. Elaborar, em conjunto com o Diretor Financeiro, o relatório anual de atividades e a proposta do Programa de Trabalho do IREL;
- i. Comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais e sociais de interesse do IREL;
- j. Assinar todos os documentos relativos às atividades do IREL, observando o disposto na alínea seguinte,
- k. Assinar nos termos do artigo 32º deste Estatuto, cheques, ordem de pagamento e outros documentos que impliquem obrigações de pagamento pelo IREL;

- l. Adotar providências para que os associados possam exercer seus direitos e cumprir seus deveres;
- m. Outorgar procurações, inclusive "ad judicium", que poderão ser por prazo indeterminado.

Artigo 34º. Compete ao Diretor Administrativo:

- a. Diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais do IREL
- b. Ter sob guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- c. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, bem como redigir e lavrar as respectivas Atas;
- d. Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos, esclarecimentos e relações públicas, mantendo o contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação;
- e. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Artigo 35º. Compete ao Diretor Financeiro

- a. Diligenciar pelo cumprimento dos objetivos do IREL
- b. Gerenciar, organizar e dirigir os serviços financeiros, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentárias do IREL;
- c. Ter sob sua guarda bens e valores do IREL;
- d. Responsabilizar-se pelos balanços e outros documentos contábeis e financeiros do IREL;
- e. Elaborar, em conjunto com o Diretor Presidente, o relatório anual de atividades e a proposta do programa de trabalho do IREL;
- f. Arrecadar as receitas e administrar o pagamento das despesas do IREL;
- g. Assinar nos termos do artigo 33 deste Estatuto, cheques, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem obrigações de pagamento pelo IREL
- h. Substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos.
- i. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente;

Artigo 36º. No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão escolhidos pela Assembleia Geral para completar o mandato, cabendo, até a referida eleição ao Diretor Presidente, as atribuições do cargo vago.

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, as atribuições pertinentes a este cargo serão exercidas, - até a eleição de que trata o caput -, pelo Diretor Financeiro.

SESSÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37º. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Administração do IREL e será composto por 03 (três) membros titulares e 01 (um) membros suplentes.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião elegerão, entre seus membros titulares, o seu presidente.

Artigo 38º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04(quatro) anos, e coincidirão com o mandato da Diretoria, admitindo-se reconduções.

Artigo 39º. Em caso de vacância de um dos cargos efetivos do Conselho fiscal, o membro suplente assumirá este cargo, devendo a Assembleia Geral eleger um novo suplente para completar o mandato.

Artigo 40º. Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos a escrituração do IREL;
- b. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos deliberativos e da direção do IREL, a quem referidos documentos deverão ser encaminhados;
- c. Requisitar a diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo IREL.
- d. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

- e. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto.

Artigo 41º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01(uma) vez por ano e, extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 42º. Os recursos financeiros necessários à manutenção do IREL

- a. Contratos de gestão, convênios e contratos com o poder público;
- b. Contratos, convênios e acordos firmados com, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c. Usufruto, doações, legados, heranças, auxílios, e subvenções de qualquer natureza;
- d. Prestação de serviço ou fornecimento afetos ou sua área de atuação;
- e. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros;
- f. Contribuições dos associados;
- g. Receitas de correntes de bolsas ou auxílio para pesquisas e estudos realizados pelo IREL ou sob sua supervisão;
- h. Rendas oriundas de seus bens e ativos da venda de produtos.
- i. Recebimento de direitos autorais e royalties de correntes da exploração de direitos intelectuais ou industriais que possua ou que tenha direito de explorar;
- j. Outras formas que não comprometam a ética do IREL

Parágrafo Único. O IREL - Instituto Rio Esporte e Lazer aplicará seu patrimônio, receitas, rendas, recursos, excedentes e eventual resultado operacional, obrigatoriamente no desenvolvimento das próprias atividades.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

Artigo 43º. O patrimônio do IREL será constituído por direitos e por bens móveis, imóveis, veículos, ações, títulos, valores entre outros, que vier a adquirir na forma do artigo 42 acima.

Artigo 44º. O IREL não distribuirá bens ou parcela de seu patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou membros da entidade.

Artigo 45º. O patrimônio, os legados ou as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção, ou desqualificação, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra organização social qualificada, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio público, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão.

Parágrafo primeiro: A norma contida neste artigo será aplicada da mesma forma para estados e município onde o IREL tenha contrato de gestão, seja através de suas filiais ou da própria matriz. Sendo assim, esses estados e municípios e organizações sócias qualificadas no âmbito dos respectivos entes públicos, terão incorporado ao seu patrimônio o que está estipulando no referido artigo.

Parágrafo segundo: A dissolução e/ou extinção se dará caso o IREL deixe de desempenhar as finalidades estatutárias e sociais aprovadas pelo conselho de administração.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 46º. O exercício social do IREL encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados os respectivos demonstrativos contábeis.

Artigo 47º. O IREL manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades

legais que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas do direito.

Parágrafo Único. Superávit por ventura apurado será obrigatoriamente aplicado na consecução dos objetivos e atividades previstas neste estatuto.

Artigo 48º. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal estender-se-ão até a posse de seus sucessores.

Artigo 49º. O IREL publicará anualmente, no Diário Oficial do ente federativo respectivo (União, Estados, Distritos Federal e/ou Municípios) e no sítio eletrônico do IREL os relatórios financeiros, a síntese do balanço financeiro, e o relatório de execução na íntegra e de forma completa, dos contratos de gestão que firmar.

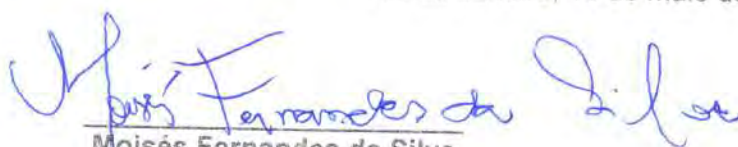
Parágrafo primeiro. Caso O IREL seja qualificado como Organização Social pelo município do Rio de Janeiro, seu balanço e demais prestações de contas também serão publicados no diário oficial do município do Rio de Janeiro, nos termos da legislação aplicável.

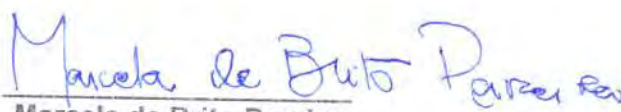
Parágrafo Segundo. Nos casos de contrato de gestão com outros entes públicos, celebrados através de filiais ou com a própria matriz, as publicações de quem trata este artigo, assim como outras por ventura exigidas, serão feitas nos correspondentes diários oficiais, seja da União ou de cada Município do Estado.

Artigo 50º. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, submetendo-se tais decisões a posterior deliberação da Assembleia Geral.

Este Estatuto entra em vigor na data do seu registro em Cartório.

Rio de Janeiro, 10 de maio de 2021.


Moisés Fernandes da Silva
Presidente


Marcela de Brito Pereira
Secretária

14º CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS - R. GUILHERME MAXWELL, 539 - BONSUCESSO
CEP 21032-000 - RIO DE JANEIRO - RJ - TEL. (21) 2564-7151/2564-7060/2564-7544
TABELIÃ: DRA. CONCELINA HENRIQUE DE SOUZA 088633AE779735

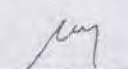
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de **MOISÉS FERNANDES DA SILVA - EDYF06012-FDD**, e dou fé. Rio de Janeiro-RJ, 14/10/2021-11.03.26. Cód.: 00380168-08
Thiago Gomes Cypriano Torres - Escrevente
QTD.1-Emolumento R\$ 6,08-Taxas R\$ 2,47-TotalR\$8,53. Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>




14º Ofício de Notas - RJ
Thiago Gomes Cypriano Torres
Escrevente
CTPS 1370426 S 40 RJ

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr. 251271
202108271336489 03/11/2021
Emol: 177,77 Tributo: 60,44 Reemb.: 3,56
Selo: EDTD 73192 CLL
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial





ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO RIO ESPORTE E LAZER - IREL
CNPJ/MF No. 07.053.540/0001-82

Redação Aprovada na Assembleia Geral Extraordinária em 29 de abril de 2020.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.

Artigo 1º - O IREL - Instituto Rio Esporte e Lazer- é uma associação civil sem fins lucrativos e apartidária, cujo funcionamento será regido por este Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe foram aplicáveis.

Artigo 2º. O IREL - Instituto Rio Esporte e Lazer tem sua sede central e foro na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, - na Rua Alcindo Guanabara, 15 – SI 902 Cinelândia – CEP: 20031-130, Rio de Janeiro, podendo ainda atuar em qualquer outra localidade do território Nacional, mediante abertura de sedes regionais e também de quaisquer dependências, escritórios administrativos, representações ou filiais, por simples deliberação da Diretoria.

Artigo 3º. O Estatuto do IREL - Instituto Rio Esporte e Lazer tem o prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Artigo 4º. O IREL tem por objetivos: apoiar, incentivar, desenvolver e promover a saúde, assistência social, à cidadania, à educação (ensino, pesquisa e extensão), a ciência e a tecnologia, a cultura e a arte, o esporte, o lazer e a recreação, a proteção e preservação do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável.

Parágrafo Primeiro. Para cumprimento de seus objetivos, O IREL poderá realizar quaisquer atividades que sejam compatíveis ou necessárias, dentre as quais:

- a. Promover, desenvolver e implementar atividades, projetos, campanhas e ações de assistência social para a cidadania, educação, saúde, sociais, culturais, artísticas, ambientais, de esporte, de integração ao mercado de trabalho, dentre outras relacionadas a seus objetivos;
- b. Disseminar os princípios e valores da inclusão social, inclusive por meio do lazer, da recreação do esporte, da cultura e da arte.
- c. Gerir, manter e apoiar equipamentos esportivos e/ou culturais;
- d. Promover a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico e estimular a produção de manifestações e bens culturais, formadores e informadores de conhecimento, cultura e memória.
- e. Fomentar a elaboração de políticas nas áreas afetas a seus objetivos;
- f. Divulgar informações, dados, trabalhos, estudos e documentos relacionados com seus objetivos, inclusive mediante a produção e distribuição de materiais didáticos, culturais, obras audiovisuais e editoriais, em especial filmes institucionais e documentários, assim como livros, revistas, publicações, entre outros, cuja temática relacione-se com suas finalidades estatutárias
- g. Estimular a investigação científica, realizar estudos e pesquisas e prestar serviços relacionados aos seus objetivos;
- h. Promover atividades dirigidas à educação, investindo na redução da vulnerabilidade de crianças e adolescentes aliada ao sucesso escolar, na implantação de novas metodologias de ensino, na inclusão social associada à educação, entre outras
- i. Colaborar ou participar de programas governamentais ou desenvolvidos por entidades privadas ou da sociedade civil que disseminem suas áreas de atuação, podendo inclusive, participar e/ou aceitar assentos em Comitês, Câmaras, Fóruns, redes e outros, assim como participar de outras pessoas jurídicas;
- j. Montar exposições, oficinas, laboratórios, workshops; realizar cursos, aulas, simpósios, seminários, congressos, conferências, palestras ou quaisquer outros eventos e/ou ações educacionais, para crianças, jovens ou adultos, incluindo treinamento e/ou capacitação profissional, que tenham por foco os objetivos do IREL
- k. Desenvolver e organizar banco de dados, produtos, ferramentas, equipamentos, entre outros, relativos às suas áreas de atuação;
- l. Conceder bolsas, criar prêmios, concursos e outras ações de estímulo relacionadas com seus campos de atuação;
- m. Manter intercâmbio com pessoas nacionais e estrangeiras relacionadas com seus objetivos;
- n. Difundir e explorar marcas do IREL e outras que possua ou detenha os direitos de exploração;

- o. Desenvolver projetos de para proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e a velhice;
- p. Desenvolver projetos que crie amparo as crianças e adolescentes carentes
- q. Desenvolver projetos a assistir nial social, educacional e a saúde;
- r. Promover, desenvolver e implementar atividades, projetos, campanhas e ações de saúde.
- s. Manter Hospitais, laboratórios, ambulatórios, clínicas, dispensatórios e outros de natureza correlata;
- t. Apoiar, assessorar e gerenciar, de forma complementar, os serviços da saúde, tanto de natureza privada como pública.
- u. Promover a cooperação técnica-administrativa, assim como desenvolver ações no sentido de apoiar e realizar a gestão e a operacionalização de equipamentos, atividades e serviços de cidadania, educação e saúde, inclusive no que tange a assistência ambulatorial e hospitalar de alta e média complexidade, ao Programa de Saúde da Família, entre outros.

Parágrafo Segundo. O IREL poderá praticar atividades diversas das elencadas acima, desde que voltadas para a finalidades sociais, de saúde, educacionais, esportes, lazer e correlatas.

Parágrafo Terceiro. Para realização dos seus objetivos, O IREL poderá celebrar contratos de gestão, convênios, contratos, acordos, parcerias e outros instrumentos, com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, assim como poderá se qualificar como Organização Social junto a entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo Quarto. O IREL atuará de forma permanente, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, orientação sexual, condição social, credo político ou religioso.

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS E DOS SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º. O IREL será constituído por número ilimitado de associados, que serão distribuídos nas seguintes categorias:

I- ASSOCIADOS FUNDADORES – aqueles que participaram da Assembleia Geral de constituição do O IREL, tendo assinado a lista de presença; e,

II- ASSOCIADOS EFETIVOS – aqueles admitidos após a data da realização da Assembleia Geral Extraordinária da Fundação cujas pessoas estejam devidamente registradas no livro próprio de registro de associados.

Artigo 6º. A admissão dos associados efetivos se fará mediante aprovação unânime por parte dos demais associados, de proposta do próprio interessado, encaminhada pela Diretoria.

Parágrafo único. Uma vez aprovada à admissão, o associado será cadastrado em livro próprio.

Artigo 7º. O Regimento interno estabelecerá os procedimentos a serem adotados para a admissão de novos associados, bem como para o desligamento do quadro de associados.

Artigo 8º. São deveres de cada associado:

- a. Respeitar e observar o presente Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral
- b. do Conselho de Administração e da Diretoria e toda a legislação que for aplicável O IREL.
- c. Diligenciar pelo prestígio e pela boa reputação do IREL abstando-se de praticar atos que a comprometa, tanto na sua integridade patrimonial quanto moral;
- d. Cooperar, de forma moral, material e/ou intelectual, para o engrandecimento do IREL;
- e. Informar corretamente todos os dados cadastrais solicitados pelo IREL, e quitar as contribuições que vierem a ser definidas pela Assembleia Geral, pagando-as do modo que vier a ser estabelecido.

Artigo 9º. São direitos de cada associado:

- a. Requerer a convocação de reuniões extraordinárias da Assembleia Geral, na forma deste Estatuto;
- b. Participar e votar na Assembleia Geral;
- c. Votar e ser votado para os cargos eletivos dos órgãos do IREL;
- d. Apresentar e oferecer sugestões ao Conselho de Administração e à Diretoria sobre assuntos de interesse do IREL;
- e. Habilitar-se para as atividades, programas e objetos do IREL
- f. Solicitar seu desligamento do quadro de associados do IREL

Artigo 10º. Não há responsabilidade individual, solidária ou subsidiária dos associados pelas obrigações contraídas pelo IREL;

Artigo 11º. O associado que deixar de cumprir este Estatuto, as disposições legais e pertinentes às atividades do IREL, ou deixar de participar injustificadamente da vida associativa

do IREL assegurado o direito a ampla defesa e ao contraditório -, poderá incorrer nas seguintes penas, observada a gravidade da infração:

- a. Advertência;
- b. Suspensão; e
- c. Exclusão dos quadros do IREL.

Parágrafo Primeiro. Caberá à Diretoria decidir a aplicação das penalidades previstas neste artigo.

Parágrafo Segundo. Nos casos previstos nas alíneas "b" e "c" deste artigo, caberá recurso à Assembleia Geral, o qual deveser interposto no prazo de 30(trinta) dias, a contar da respectiva notificação.

Parágrafo Terceiro. Os associados serão excluídos por justa causa quando for constatada falta grave ou infração ao Estatuto Social. Deferido por maioria simples em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 12º. Quando o associado quiser se desligar do IREL, poderá fazê-lo a qualquer tempo e deveser apresentar requerimento à Diretoria, a quem caberá homologar o desligamento e apurar eventuais pendências do associado requerente junto à IREL.

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DO IREL

Artigo 13º. São órgãos do IREL

- a. Assembleia Geral;
- b. O Conselho de Administração;
- c. Diretoria; e
- d. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo por uma mesma pessoa de cargos no Conselho de Administração, na Diretoria e no Conselho Fiscal. Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria devem renunciar ao assumirem as correspondentes funções executivas.

Artigo 14º. Os membros dos órgãos especificados no artigo anterior não receberão remuneração, vantagens ou benfeitorias, direta ou indiretamente por qualquer forma ou título, em razão de funções, competências ou atividades, bem como não receberão qualquer título de distribuição de dividendos, bonificações, participações, excedentes operacionais ou parcelas do patrimônio do IREL.

Parágrafo primeiro: Sem embargo do disposto no caput, o Conselho de Administração do IREL poderá instituir e fixar remuneração para os membros da Diretoria que efetivamente atuarem na gestão executiva do IREL, respeitando os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e os limites estabelecidos para remuneração de dirigentes de Organizações Sociais.

Parágrafo segundo: Os membros do Conselho de Administração poderão receber ajuda de custo por reunião da qual participarem, a ser fixada pela Assembleia.

Parágrafo terceiro: A remuneração ou ajuda de custo não constituirão direitos adquiridos, podendo ser retiradas, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, especialmente caso se faça necessário para que o IREL obtenha determinado registro, título ou qualificações pelo poder público

Artigo 15º. Os Diretores e Conselheiros não serão responsáveis individualmente, solidariamente, ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome do IREL em virtude de atos regulares de gestão, responderido, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei ou desse Estatuto.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 16º. A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação do IREL.

Artigo 17º. Todos os associados têm o direito de participar das Assembleias e apresentar suas opiniões sobre as matérias em debate.

Artigo 18º. Não poderão participar das Assembleias os associados suspensos na forma do artigo 11, nem aqueles que não estejam em dias com suas contribuições.

Artigo 19º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, 01(uma) vez por ano, até o final do mês de abril para tratar, dentre quaisquer outros assuntos de interesse do IREL;

Parágrafo primeiro. A convocação para reunião ordinária da Assembleia Geral será feita mediante editar afixado na sede do IREL e/ou por meio de carta, e-mail ou fax enviados com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias corridos relativamente à data de realização do evento

Parágrafo segundo. Das convocações deverão constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

Artigo 20º. A Assembleia Geral realizar-se-á em caráter extraordinário para deliberar sobre quaisquer matérias de sua competência, bem como sobre quaisquer outros assuntos de

interesse do IREL, desde que sempre respeitadas as atribuições privativas do Conselho de Administração.

Parágrafo Primeiro. As convocações da Assembleia Geral que venham a se realizar em caráter extraordinário deverão ser feitas mediante edital afixado na sede do IREL ou por meio de carta, e-mail enviados com antecedência, de, pelo menos, 05 (cinco) dias corridos relativamente da realização do evento.

Parágrafo Segundo. Das convocações deverão constar o dia, a hora, o local e a ordem do dia.

Artigo 21º. A Assembleia Geral Ordinária será convocada pelo Diretor Presidente do IREL, e a Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada:

- a. Pelo Diretor Presidente do IREL - Instituto Rio Esporte e Lazer
- b. Pela maioria dos membros do Conselho de Administração, Da diretoria ou do Conselho Fiscal
- c. Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) da totalidade dos Associados.

Artigo 22º. A Assembleia Geral instalar-se-á:

- a. Em primeira convocação, com 1/3 (um terço) dos associados, e
- b. Em segunda convocação, meia hora após o horário previsto, com qualquer número de associados.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente do IREL, ou na sua ausência, por outro membro da Diretoria, conforme decidido pelos Associados presentes antes do início dos trabalhos, e secretariada pelo Diretor Administrativo do IREL e ou por outra pessoa indicada por aquele que estiver presidindo a Assembleia.

Artigo 23º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos votos colhidos entre os associados presentes, salvo exceções previstas neste Estatuto.

Parágrafo único. A cada associado caberá um voto, cabendo ao dirigente máximo do IREL o voto de desempate.

Artigo 24º. As deliberações da Assembleia Geral serão objeto de Ata específica, a qual deverá ser assinada por aquele que presidir e por aquele que a secretariar, sendo a ela anexada lista de presença, devidamente assinada pelos associados presentes.

Artigo 25º. Compete a Assembleia Geral:

- a. Destituir os administradores
- b. Destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c. Decidir sobre a alienação ou oneração de bens imóveis;
- d. Deliberar e fixar o valor da ajuda de custo que será fornecida aos membros do Conselho de Administração, se houver, por reunião da qual participem;
- e. Alterar o Estatuto da Entidade

Parágrafo único. Para a deliberação a que se referem as alíneas "a" e "g" deste artigo, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 26º. O Conselho de Administração, órgão de deliberação superior e controle do IREL, será composto por, no mínimo 05 (cinco) membros, obedecendo a seguinte proporção:

- I. Até 55% (cinquenta e cinco por cento) dos membros eleitos dentre os membros ou associados do IREL.
- II. 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, associados ou não do IREL, inclusive da comunidade.
- III. 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados.

Parágrafo primeiro. O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 04 (quatro) anos, admitida uma recondução.

Parágrafo segundo. O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, conforme alíneas "a", "b" e "c" do presente artigo.

Parágrafo terceiro: O Conselho de Administração terá um presidente e um Vice-presidente, que serão escolhidos na primeira reunião do Conselho de Administração, por seus pares, dentre seus membros, e terão mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

Parágrafo quarto. Ao presidente do Conselho de Administração ou, na sua falta, ao Vice-presidente, compete coordenar as atividades deste Conselho, acompanhar as atividades do IREL, além das demais atribuições previstas neste Estatuto e/ou que lhe forem conferidas pelo próprio Conselho de Administração.

Parágrafo quinto. O Vice-presidente do Conselho de Administração substituirá o Presidente deste em suas faltas, impedimentos e, no caso de vacância, até a indicação de seu substituto.

Parágrafo sexto. Na hipótese de vacância do cargo do Conselho de Administração, o respectivo substituto será eleito para completar o mandato do substituto, respeitando-se o disposto nas alíneas "a", "b" e "c" acima.

Parágrafo sétimo. Os membros do Conselho de Administração não poderão ser:

- a. Cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Presidente da República, vice-presidente, governador, vice-governador, prefeito e vice-prefeito, ministros e secretários de Estado e Municipal, subsecretários, senadores, deputados federais e estaduais, vereadores, conselheiros do Tribunal de Contas da União, Estados, Municípios e das Agências Reguladoras.
- b. Servidor Público detentor de cargo comissionado ou em função gratificada.

Artigo 27º. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 03 (três) vezes a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração ou por, no mínimo, 1/5 (um quinto) de seus membros.

Artigo 28º. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença mínima de metade de seus membros e suas deliberações serão adotadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos de quórum especial.

Parágrafo primeiro. Em caso de empate nas votações do Conselho de Administração, o voto de seu Presidente será de qualidade.

Parágrafo segundo. O Diretor Presidente do IREL, dirigente máximo da entidade, participará das reuniões do Conselho de Administração, não lhe sendo assegurado, todavia, o direito de voto.

Artigo 29º. Compete ao Conselho de Administração:

- a. Designação e dispensa dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal, por maioria, no mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros)
- b. Fixar eventual remuneração da Diretoria;
- c. Fixar o âmbito de atuação do IREL, para a consecução do seu objeto;
- d. Aprovar proposta de contrato de gestão da entidade;
- e. Aprovar proposta de orçamento da entidade e o programa de investimento, assim como a proposta de programa de trabalho e o relatório anual da Diretoria;
- f. Aprovar o Estatuto, retificar as alterações estatutárias. Designar e dispensar os membros da Diretoria, propondo sua destituição, bem como aprovar a extinção da entidade, em Assembleia Geral, por maioria, no mínimo, de 2/3 (dois terços) de seus membros;
- g. Aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo sobre a estrutura, o gerenciamento, os cargos e as competências.
- h. Aprovar por maioria, no mínimo, de 2/3 de seus membros, o regulamento próprio contendo normas de contratação de obras e serviços, bem como para compras e alienações. Estabelecer normas de recrutamento e seleção de pessoal e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade.
- i. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor (Secretarias Estaduais e Municipais, Órgãos Federais) da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade e também os demonstrativos financeiros e contábeis, elaborados pela Diretoria;
- j. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- k. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto.
- l. Dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Estatuto

SEÇÃO III - DA DIRETORIA

Artigo 30º. A Diretoria é o órgão de direção do IREL e será composta pelo Diretor Presidente, pelo Diretor Administrativo e pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo primeiro. O mandato dos membros da Diretoria será de 04(quatro) anos, admitindo-se reconduções.

Parágrafo segundo. A diretoria reunir-se-á a cada 03 (três) meses, ou sempre que necessário, por convocação do Diretor Presidente.

Parágrafo terceiro. A Diretoria deliberará com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor Presidente, em caso de empate o voto de qualidade.

Parágrafo quarto. As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples.

Artigo 31º. Compete a Diretoria:

- a. Adotar todas e quaisquer medidas necessárias à administração do IREL, observados os termos do presente Estatuto e do que for decidido pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- b. Elaborar proposta do programa de trabalho do IREL e seu respectivo orçamento;
- c. Elaborar os relatórios anuais de atividades do IREL
- d. Nomear representantes e coordenadores, criar comissões extraordinárias ou permanentes e grupos de trabalho para auxiliar na execução de projetos e atividades ou na defesa de interesses específicos do IREL
- e. Deliberar sobre a participação do IREL em programas governamentais ou desenvolvidos por entidades públicas ou privadas;
- f. Aprovar a admissão de associados efetivos;
- g. Celebrar termos de parcerias, convênios, contratos e acordos de interesse do IREL;
- h. Aprovar quaisquer contratações e demissões de funcionários;
- i. Alienar e onerar bens imóveis do IREL, mediante autorização da Assembleia Geral;
- j. Convocar a Assembleia geral, conforme previsto neste Estatuto;
- k. Exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto;

Artigo 32º. Os documentos atinentes à gestão financeira do IREL, tais como abertura de contas, cheques, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem obrigações de pagamento pelo IREL, devem ser assinados pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro.

Parágrafo primeiro. Os documentos de que trata este artigo também poderão ser assinados por procuradores, desde que constituídos pelo Diretor Presidente ou pelo Diretor Financeiro.

Artigo 33º. Compete ao Diretor Presidente:

- a. Diligenciar pelo cumprimento dos objetivos do IREL
- b. Representar O IREL ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- c. Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- d. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- e. Participar das reuniões do Conselho de Administração;
- f. Gerenciar todo movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais membros da Diretoria;
- g. Admitir e demitir funcionários do IREL;
- h. Elaborar, em conjunto com o Diretor Financeiro, o relatório anual de atividades e a proposta do Programa de Trabalho do IREL;
- i. Comparecer ou fazer-se representar nas solenidades, atos oficiais e sociais de interesse do IREL;
- j. Assinar todos os documentos relativos às atividades do IREL, observando o disposto na alínea seguinte;
- k. Assinar nos termos do artigo 32º deste Estatuto, cheques, ordem de pagamento e outros documentos que impliquem obrigações de pagamento pelo IREL;
- l. Adotar providências para que os associados possam exercer seus direitos e cumprir seus deveres;
- m. Outorgar procurações, inclusive "ad judicium", que poderão ser por prazo indeterminado.

Artigo 34º. Compete ao Diretor Administrativo:

- a. Diligenciar pelo cumprimento dos objetivos sociais do IREL
- b. Ter sob guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- c. Secretariar as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria, bem como redigir e lavrar as respectivas Atas;
- d. Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos, esclarecimentos e relações públicas, mantendo o contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação;
- e. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente.

Artigo 35º. Compete ao Diretor Financeiro

- a. Diligenciar pelo cumprimento dos objetivos do IREL
- b. Gerenciar, organizar e dirigir os serviços financeiros, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentárias do IREL;
- c. Ter sob sua guarda bens e valores do IREL;
- d. Responsabilizar-se pelos balanços e outros documentos contábeis e financeiros do IREL;
- e. Elaborar, em conjunto com o Diretor Presidente, o relatório anual de atividades e a proposta do programa de trabalho do IREL;
- f. Arrecadar as receitas e administrar o pagamento das despesas do IREL;

- g. Assinar nos termos do artigo 33 deste Estatuto, cheques, ordens de pagamento e outros documentos que impliquem obrigações de pagamento pelo IREL
- h. Substituir o Diretor Presidente nas suas faltas e impedimentos.
- i. Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente;

Artigo 36º. No caso de vacância de um ou mais cargos da Diretoria, os substitutos serão escolhidos pela Assembleia Geral para completar o mandato, cabendo, até a referida eleição ao Diretor Presidente, as atribuições do cargo vago.

Parágrafo único. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, as atribuições pertinentes a este cargo serão exercidas, - até a eleição de que trata o caput -, pelo Diretor Financeiro.

SESSÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37º. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da Administração do IREL e será composto por 03 (três) membros titulares e 01 (um) membros suplentes.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião elegerão, entre seus membros titulares, o seu presidente.

Artigo 38º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04(quatro) anos, e coincidirão com o mandato da Diretoria, admitindo-se reconduções.

Artigo 39º. Em caso de vacância de um dos cargos efetivos do Conselho fiscal, o membro suplente assumirá este cargo, devendo a Assembleia Geral eleger um novo suplente para completar o mandato.

Artigo 40º. Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos a escrituração do IREL;
- b. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos deliberativos e da direção do IREL, a quem referidos documentos deverão ser encaminhados;
- c. Requisitar a diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo IREL.
- d. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, conforme previsto neste Estatuto.

Artigo 41º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente 01(uma) vez por ano e, extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 42º. Os recursos financeiros necessários à manutenção do IREL

- a. Contratos de gestão, convênios e contratos com o poder público;
- b. Contratos, convênios e acordos firmados com, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c. Usufruto, doações, legados, heranças, auxílios, e subvenções de qualquer natureza;
- d. Prestação de serviço ou fornecimento afetos ou sua área de atuação;
- e. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros;
- f. Contribuições dos associados;
- g. Receitas de correntes de bolsas ou auxílio para pesquisas e estudos realizados pelo IREL ou sob sua supervisão;
- h. Rendas oriundas de seus bens e ativos da venda de produtos.
- i. Recebimento de direitos autorais e royalties de correntes da exploração de direitos intelectuais ou industriais que possua ou que tenha direito de explorar;
- j. Outras formas que não comprometam a ética do IREL

Parágrafo primeiro. O IREL - Instituto Rio Esporte e Lazer aplicará seu patrimônio, receitas, rendas, recursos, excedentes e eventual resultado operacional, obrigatoriamente no desenvolvimento das próprias atividades.

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

Artigo 43º. O patrimônio do IREL será constituído por direitos e por bens móveis, imóveis, veículos, ações, títulos, valores entre outros, que vier a adquirir na forma do artigo 42 acima.

Artigo 44º. O IREL não distribuirá bens ou parcela de seu patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou membros da entidade.

Artigo 45º. O patrimônio, os legados ou as doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção, ou desqualificação, serão integralmente incorporados ao patrimônio de outra organização social qualificada, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio público, na proporção dos recursos e bens por ele alocados nos termos do contrato de gestão.

Parágrafo primeiro: A norma contida neste artigo será aplicada da mesma forma para estados e município onde o IREL tenha contrato de gestão, seja através de suas filiais ou da própria matriz. Sendo assim, esses estados e municípios e organizações sócias qualificadas no âmbito dos respectivos entes públicos, terão incorporado ao seu patrimônio o que está estipulando no referido artigo.

Parágrafo segundo: A extinção se dará caso a entidade deixe de desempenhar as finalidades estatutárias e sociais aprovadas pelo conselho de administração.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 46º. O exercício social do IREL encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados os respectivos demonstrativos contábeis.

Artigo 47º. O IREL manterá a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas do direito.

Parágrafo primeiro: Superávit por ventura apurado será obrigatoriamente aplicado na consecução dos objetivos e atividades previstas neste estatuto.

Artigo 48º. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal estender-se-ão até a posse de seus sucessores.

Artigo 49º. O IREL publicará anualmente, no Diário Oficial do ente federativo respectivo (União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios) e no sítio eletrônico do IREL os relatórios financeiros, a síntese do balanço financeiro, o relatório de execução na íntegra e de forma completa, dos contratos de gestão que firma.

Parágrafo primeiro. Caso O IREL seja qualificado como Organização Social pelo município do Rio de Janeiro, seu balanço e demais prestações de contas também serão publicados no diário oficial do município do Rio de Janeiro, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Segundo. Nos casos de contrato de gestão com outros entes públicos, celebrados através de filiais ou com a própria matriz, as publicações de quem trata este artigo, assim como outras por ventura exigidas, serão feitas nos correspondentes diários oficiais, seja da União ou de cada Município do Estado.

Artigo 50º. Os casos omissos e as dúvidas decorrentes deste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, submetendo-se tais decisões a posterior deliberação da Assembleia Geral.

Este Estatuto entra em vigor na data do seu registro em Cartório.

Rio de Janeiro, 29 de Abril de 2020.

Marcela de Brito Pereira
Marcela de Brito Pereira

Diretora Financeira

Moisés Fernandes da Silva
Moisés Fernandes da Silva
Diretor Presidente

14º CARTÓRIO DO 14º OFÍCIO DE NOTAS - R. GUILHERME MAXWELL, 539 - BONSUCESSO
CEP: 21032-000 - RIO DE JANEIRO - RJ - TEL: (21) 2564-7151/2564-7658/2564-7644 089633AE039377
TABELIA: DRA. CONCELINA HENRIQUE DE SOUZA
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de MOISES FERNANDES DA SILVA - EDNE44136-AND, e dou fé. Rio de Janeiro-RJ.
30/09/2020-12:13:55. Cod.: 00338282-05
Reinaldo Costa de Oliveira - Escrevente.
QTD 1-Emolumento R\$ 5,82-Taxas R\$ 2,37-Total R\$ 8,19. Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Reinaldo Costa de Oliveira
Escrevente
CTPS 63597-040 RJ



Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro
CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
Matr 251271
202008271533231 02/10/2020
Emol: 170,56 Tributo: 57,99 Reemb.: 3,41
Selo: EDFJ 60103 QBS
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>
Verifique autenticidade em rcpjfj.com.br ou pela QRCode ao lado

Rodolfo P. de Moraes
Rodolfo P. de Moraes
Oficial



[Handwritten signature]

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDNARIA
INSTITUTO RIO ESPORTE E LAZER
CNPJ: 07.053.540/0001-82

Ata da assembleia geral ordinária, realizada no dia 10 de dezembro de 2018, às 10h, lavrada na forma do Estatuto Social.

Data, hora e local: Aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de 2018 às 10h em segunda convocação na sede social da entidade no Largo São Francisco nº 26 sala 809 – Centro / Rio de Janeiro **Presença:** Associados do INSTITUTO RIO ESPORTE E LAZER - IREL na forma do Estatuto Social, conforme lista de presença, denominada Anexo 1. E conforme artigo vigésimo segundo alínea b do Estatuto Social.

Convocação: Edital de convocação afixado na sede do INSTITUTO RIO ESPORTE E LAZER – IREL, aos 3 (três) dias do mês de dezembro do ano de 2018, em cumprimento ao parágrafo primeiro, do artigo vigésimo do estatuto social.

Mesa: Luiza Almeida Gomes, diretora financeira e Marcela de Brito Pereira, secretária.

Ordem do dia: Deliberar sobre: (1) Destituição do Sr. Moisés Fernandes da Silva do cargo de membro titular do conselho fiscal e da Sra. Maria Fernanda Fernandes Duarte Rosa de membro suplente do conselho fiscal. (2) Análise da proposta de inclusão de novos associados (3) Eleição de membros que irão compor o conselho fiscal. (4) Destituição do presidente do IREL. (5) Eleição do novo presidente. (6) Disposições Gerais.

Deliberações: Pela senhora diretora financeira foi pedido a mim, Marcela Alves de Brito, para secretariar os trabalhos e redigir a presente Ata de Assembleia Geral Ordinária. A Sra Luiza efetuou a primeira convocação às 9h, e depois em segunda convocação as 10h com os associados presentes que assinaram a presente ATA ao final. A seguir leu em voz alta o Edital de Convocação que anexamos a presente ATA. Colocadas as matérias em exame, os associados presentes deliberaram item por item da pauta do dia, conforme segue:

(1) Destituição do Sr. Moisés Fernandes da Silva do cargo de membro titular do conselho fiscal e da Sra. Maria Fernanda Fernandes Duarte Rosa de membro suplente do conselho fiscal. O conselho de administração apresentou aos associados presentes os motivos pelos quais o senhor **Moisés da Silva Fernandes**, brasileiro, casado, estudante de administração portador da carteira de identidade nº 24827887-1 e CPF: 133.227.117-06 residente e domiciliado à Rua Joao Araújo 81 – Bonsucesso e senhora **Maria Fernanda Fernandes Duarte Rosa**, brasileira, divorciada, administradora, portador da identidade nº 11.127.880-8 e CPF: 079.989.977-10 residente e domiciliado à Rua Carlos Lacerda nº 108 Maré – Rio de Janeiro/RJ deveriam ser destituídos dos cargos de titular do conselho fiscal e membro suplente do conselho fiscal respectivamente. Os associados e o conselho fiscal aprovaram por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições a destituição dos membros citados acima **(2) Análise da proposta de inclusão de novos associados.** Os associados presentes, por unanimidade sem quaisquer restrições ou ressalvas, aprovaram a inclusão dos associados: Carlos Henrique Doria, brasileiro, casado, professor de educação física,

MARCELO BITTENCOURT LEITE
Assistente-SMEL
Mat. 60/296.946-7

CONFERE COM O ORIGINAL

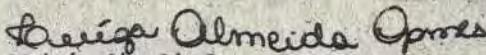
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
INSTITUTO RIO ESPORTE E LAZER

CNPJ: 07.053.540/0001-82

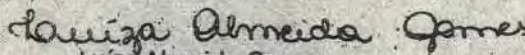
portador de identidade nº 09074716-3 IEP e CPF: 013.717.017-75 residente e domiciliado à Rua Bráulio Muniz nº 124 casa 4 Abolição – Rio de Janeiro, Vitor Pereira de Brito, brasileiro, solteiro, empresário, portador da identidade nº 22441433-0 e CPF: 141.413.947-00 residente e domiciliado à Rua Carlos Lacerda nº 108 sobrado - Bonsucesso / Rio de Janeiro, Fabiana Couto Carvalho, brasileira, casada, administradora, portador de identidade nº 12098266-5 e CPF: 084.135.557-60 residente e domiciliado à Alameda Um s/n Lt 161 QD8 Aldeia da Prata – Itaboraí /RJ . (3) **Eleição de membros que irão compor o conselho fiscal.** Os seguintes associados apresentaram candidatura: Vitor Pereira de Brito para ocupar o cargo de membro titular do conselho fiscal e Fabiana Couto para ocupar o cargo de membro suplente do conselho fiscal. Os associados aprovaram por unanimidade, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições a eleição dos novos associados como membros do conselho de fiscal. A vigência de todos os mandatos é até abril de 2020. (4) **Destituição do presidente do IREL.** O conselho de administração apresentou aos associados presentes os motivos pelos quais o presidente o senhor **Marcio Alves Jabor**, brasileiro, divorciado, professor de educação física, portador da célula de identidade RG/CREF nº24957 G/RJ e do CPF nº 089.035.337-98, residente e domiciliado na Rua São Braz nº 322 apto 202 Todos os Santos/ Rio de Janeiro – RJ, deve ser destituído do cargo. Os associados e o conselho fiscal aprovaram por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições a destituição do presidente. (5) **Eleição do novo presidente.** O seguinte associado apresentou a candidatura ocupar o cargo de presidente do IREL. O senhor Carlos Henrique Doria, Os associados aprovaram por unanimidade e sem quaisquer ressalvas ou restrições a eleição do novo presidente. A vigência do mandato é de até abril de 2020. (6) **Disposições Gerais:** Os eleitos declararam que não há impedimento legal para o exercício da administração. Nada a mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer o uso, não havendo manifestação dos presentes foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, à qual, após, reaberta a sessão foi lida em voz alta, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2018.

Mesa:


Luíza Almeida Gomes
Diretora Financeira


Marcela de Brito Pereira
Secretária


Luíza Almeida Gomes
Diretora Financeira

MARCELO BITTENCOURT LEITE
Assistente-SMEL
Mat. 60/296.946-7

CONFERE COM O ORIGINAL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDNARIA
 INSTITUTO RIO ESPORTE E LAZER
 CNPJ: 07.053.540/0001-82

ANEXO I
 LISTA DE PRESENÇA

Assembleia Geral Ordinária do INSTITUTO RIO ESPORTE E LAZER – IREL, realizada em 10 de dezembro de 2018. **Ordem do dia: Deliberar sobre: (1) Destituição do Sr. Moises Fernandes da Silva do cargo de membro titular do consêlho fiscal e da Sra. Maria Fernanda Fernandes Duarte Rosa de membro suplente do conselho fiscal. (2) Análise da proposta de inclusão de novos associados (3) Eleição de membros que irão compor o conselho fiscal. (4) Destituição do presidente do IREL. (5) Eleição do novo presidente. (6) Disposições Gerais**

Nº	Nome Completo	RG Nº	Assinatura
1	Carlos Henrique Doria	CREF 05679/RJ	<i>[Handwritten Signature]</i>
2	Carlos Luciano de Moraes Ferreira	RG 06948456-6	<i>Carlos Luciano de Moraes Ferreira</i>
3	Luíza Almeida Gomes	RG 21353734-3	<i>Luíza Almeida Gomes</i>
4	Marcela de Brito Pereira	RG 12932053-7	<i>Marcela de Brito Pereira</i>
5	Adriana Lopes Machado Costa	RG 10787900-9	<i>Adriana Lopes Machado Costa</i>
6	Leonardo Saraiva de Souza	041866 CREF/RJ	<i>Leonardo Saraiva de Souza</i>
7	Luan de Santos Silva	042812 CREF/RJ	<i>Luan de Santos Silva</i>
8	Marcelo Moreira Affonso	030298 CREF-RJ	<i>Marcelo Moreira Affonso</i>
9	Reinaldo Gonçalves Soares Junior	41900 CREF/RJ	<i>Reinaldo Gonçalves Soares Junior</i>
10	Fabiana Couto Carvalho	RG 12098266-5	<i>Fabiana Couto Carvalho</i>
11	Vitor Pereira Brito	RG 22441433-0	<i>Vitor P. Brito</i>

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2018.

MARCELO BITTENCOURT-LEITE
 Assistente-SMEL
 Mat. 60/296.946-7

CONFERE COM O ORIGINAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
INSTITUTO RIO ESPORTE E LAZER
CNPJ: 07.053.540/0001-82

ANEXO II

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO INSTITUTO RIO ESPORTE E LAZER

Ficam convocados todos os associados e os membros do conselho de administração, conselho fiscal e toda a diretoria do INSTITUTO RIO ESPORTE E LAZER- IREL a se reunirem em assembleia geral ordinária às 9h em primeira convocação, e às 10h, em segunda convocação, do dia 10 de dezembro de 2018, na sede do IREL localizada no Largo São Francisco nº 26 sala 809 – Centro / Rio de Janeiro, para deliberação da seguinte ordem do dia:

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Ordem do dia: Deliberar sobre: (1) Destituição do Sr. Moises Fernandes da Silva do cargo de membro titular do conselho fiscal e da Sra. Maria Fernanda Fernandes Duarte Rosa de membro suplente do conselho fiscal. (2) Análise da proposta de inclusão de novos associados (3) Eleição de membros que irão compor o conselho fiscal. (4) Destituição do presidente do IREL. (5) Eleição do novo presidente. (6) Disposições Gerais.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2018.

Carlos Luciano de Moraes Ferreira
Carlos Luciano de Moraes Ferreira

Presidente Conselho de Administração

Instituto Rio Esporte e Lazer

CONFERE COM O ORIGINAL

MARCELO BITTENCOURT LEITE
Assistente-SMEL
Mat. 601296.946-7

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
INSTITUTO RIO ESPORTE E LAZER
CNPJ: 07.053.540/0001-82

Anexo III
Quadro da Diretoria e demais Conselhos do IREL – INSTITUTO RIO ESPORTE E LAZER

DIRETORIA			
Nome	Profissão	INICIO DO MANDATO	TÉRMINO DO MANDATO
Carlos Henrique Doria	Professor de Educação Física	10/12/2018	De 10/12/2018 a Abril de 2020 – art 30 Estatuto
Luiza Almeida Gomes Costa	Gerente Financeira	29/05/2016	De 29/05/2016 a Abril de 2020 – art 30 Estatuto
Marcela de Brito Pereira	Administradora	29/05/2016	De 29/05/2016 a Abril de 2020 – art 30 Estatuto

CONSELHEIROS

Nome	Profissão	Representação	TÉRMINO DO MANDATO
Carlos Luciano de Moraes Ferreira	Empresário	Presidente do conselho de administração eleita pelos demais integrantes do Conselho de Administração	De 29/05/2016 a Abril de 2020
Vitor de Brito Pereira	Empresário	Membro titular do conselho fiscal	De 10/12/2018 a Abril de 2020
Fabiana Couto Carvalho	Administradora	Membro suplente do conselho fiscal	De 10/12/2018 a Abril de 2020

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 2018.

CONFERE COM O ORIGINAL
MARCELO BITTENCOURT LEITE
Assistente-SMEL
Mat. 601296.946-7

MARCELO BITTENCOURT LEITE
Assistente-SMEL
Mat. 601296.946-7

CONFERE COM O ORIGINAL

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 251271

201904151618573 27/05/2019

Emol: 177,49 Tributo: 60,34

Selo: ECY1 60919 DVL

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcprj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Almir F. da Silva
Almir F. da Silva
Oficial Substituto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 015031172